

**Nº18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 18 de agosto
de 2022. -----**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de agosto de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, por se encontrar no gozo do seu período legal de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula o Grupo Desportivo de Chaves pela conquista do título de Campeão Nacional da 2ª Divisão e conseqüente subida à divisão de elite, na modalidade de futebol de praia. -----

Congratula, ainda, todos os colaboradores, atletas, equipa técnica e dirigentes que contribuíram decisivamente para a concretização deste feito único. G.D. Chaves - Futebol Praia. -----

b) "OP 2022 - Período de Apresentação de Propostas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que os flavienses interessados em participar na 8.º edição do Orçamento Participativo de Chaves deverão apresentar as suas ideias de projeto, até ao próximo dia 15 de setembro, através do portal op.chaves.pt, ou

enviando formulário para o correio eletrónico op@chaves.pt ou carta dirigida à equipa coordenadora do OP. -----

Esta iniciativa pretende promover a participação informada e responsável dos munícipes nos processos governativos locais, com a oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o concelho, aproximando a autarquia dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal. -----

Recorde-se que durante este período os munícipes podem apresentar propostas que ambicionem ver equacionadas em duas áreas de intervenção, nomeadamente na "Componente nº 1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos", com valor máximo de 250.000€ e "Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo", até 30.000€. -----

A participação é aberta a todos os cidadãos recenseados no concelho, com idade igual ou superior a 18 anos. Mais informações em <http://op.chaves.pt> -----

c) "Município de Chaves comemorou Dia Internacional da Juventude com livre acesso em equipamentos culturais e lúdicos" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que sob o mote "Solidariedade Intergeracional: criar um mundo para todas as idades", o Município de Chaves associou-se ao Instituto Português do Desporto e Juventude na comemoração do Dia Internacional da Juventude, no passado dia 12 de agosto. -----

Desta forma, a autarquia concedeu entradas gratuitas a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, nos cinco Museus do concelho, entre eles o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - MACNA, o Museu da Região Flaviense, o Museu das Termas Romanas, o Museu Militar e a Casa Museu João Vieira, em Vidago. A iniciativa integrou, ainda, o livre acesso ao complexo de Piscinas do Rebentão, bem como proporcionou uma aula de yoga e viagem sonora, dinamizada por João Carvalho, junto à Buvete das Termas. -----

Esta efeméride pretendeu assinalar o papel dos jovens na sociedade da qual são membros ativos e empenhados, capazes de mudar o atual estilo de vida, pois são portadores de energia e vontade de trilhar novos caminhos, de moldar as gerações futuras, renovando a esperança num mundo melhor. -----

d) "Chaves regressa à época romana com a oitava edição da "Festa dos Povos"" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no próximo fim de semana, Chaves será "invadida" pelos povos galaicos e romanos, na oitava edição do mercado galaico-romano "Festa dos Povos em Aquae Flaviae". -----

Durante três dias, "Aquae Flaviae" fará uma viagem por dois mil anos de história até ao Império Romano de Tito Flávio Vespasiano. O certame inclui um programa cultural diversificado e temático, com recriações históricas, um mercado galaico-romano palco de iguarias gastronómicas, manjares e festim de bebidas. Entre o programa, destaque para espetáculos e cortejos, envolvendo perto de 90 expositores e centenas de figurantes, simulações bélicas, recriações mitológicas, interpretações musicais, bailados e circus maximus. -----

Estarão também representados os povos galaicos, legionários, gladiadores, senadores, músicos, bailarinos, mendigos, escravos, falcoeiros e divindades, numa azáfama constante de episódios que retratarão o quotidiano de Aquae Flaviae. -----

Localizado entre as Alamedas do Tabolado e de Trajano, o evento é organizado pelo Município de Chaves e EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, atraindo milhares de

visitantes nas edições anteriores, numa aposta clara de promoção do concelho, assim como do seu património e gastronomia. A abertura oficial do Mercado galaico-Romano está marcada para sexta-feira, dia 19, às 18h30, na Alameda do Tabolado. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
De seguida, associou-se, em seu nome e da "coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", ao voto de congratulação apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de agosto de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participou na votação, deste assunto, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÃO MUNICIPAL À ACADEMIA DE ARTES DE CHAVES - ORQUESTRA DE SOPROS. PROPOSTA N.º 69/GAP/22. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feito cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -----

Nos termos do artigo 2.º do aludido regulamento, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de Honra, de Mérito, de Valor e Altruísmo, de Bons Serviços, de Dedicção". -----

Neste contexto, a medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade". -----

II - Da Proposta -----

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal, a atribuição, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, a **MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO**, à Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves, pela conquista do prestigiado Concurso Mundial "World Music Contest, Kekrade 2022", tendo obtido a pontuação mais elevada de sempre na categoria "Concert Division", divisão máxima do festival que se realiza a cada quatro anos na cidade neerlandesa de Kekrade desde 1951. -----

A **Academia de Artes de Chaves (AAC)** constituiu-se como uma escola de ensino especializado da música, fundada em 2008, concretizando a vontade de criar um espaço de ensino artístico diferenciado, numa região deficitária no campo do ensino das artes. Trata-se de um estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo com Autorização Definitiva de Funcionamento pela Direção Regional de Educação do Norte, tendo como n.º DREN/230, de 22 de maio de 2009. -----

A Academia de Artes de Chaves, ao longo da sua história, tem dotado os seus alunos de condições propícias à aprendizagem e à aquisição de competências específicas nas áreas ministradas, dotando-os de ferramentas que têm permitido atingir um nível de excelência nas suas áreas de estudo. -----

Para além destes factos, a AAC, desde a sua génese, imprimiu uma dinâmica própria de interação, afirmação e dinamização do panorama cultural da região envolvente, através da realização de múltiplas atividades culturais e da abertura da sua atividade quotidiana à população em geral, destacando-se o árduo labor demonstrado na criação de uma Orquestra própria, denominada Orquestra de Sopros da Academia de Artes de Chaves, que se constitui, atualmente, como uma referência de sucesso no seio das Orquestras Académicas do país. -----

Nascida em setembro de 2008, a **Orquestra de Sopros da AAC** iniciou a sua atividade no âmbito da disciplina de Classe de Conjunto do Curso Básico de Música. Fundada por cerca de 20 alunos, surgiu da necessidade de criar um espaço de trabalho que agregasse os alunos oriundos das Bandas Filarmónicas da região, criando condições para gerar uma evolução ao nível das competências e, indiretamente, criar condições para que as coletividades filarmónicas pudessem evoluir de forma transversal. -----

Desde cedo que se começou a afirmar como um grupo de referência no seio da Academia de Artes de Chaves e da região, sendo que a sua constante evolução levou a que o âmbito da sua intervenção extravasasse o contexto curricular, começando a integrar jovens músicos em geral oriundos de outros pontos do território, sem qualquer ligação à AAC. Da sua atividade, destaca-se a participação regular em Festivais e Concursos Internacionais, para além dos Concertos, onde tem granjeado seguidores e conseqüente reconhecimento público do trabalho levado a cabo, que terminou agora com a conquista do prestigiado Concurso Mundial "World Music Contest, Kekrade 2022", tendo obtido a pontuação mais elevada de sempre na categoria "Concert Division", divisão máxima do festival que se realiza a cada quatro anos na cidade neerlandesa de Kekrade desde 1951. -----

Constituída, atualmente, por jovens músicos da região norte, congregados num projeto singular, a Orquestra de Sopros, para além do título conquistado no "World Music Contest, Kekrade 2022", alcançou, desde a sua criação, os seguintes prémios internacionais, a saber: --
- 2º Prémio - 3ª Categoria no III CIB "Ateneu Vilafranquense" - VF de Xira/PT (2009) -----

- Menção Honrosa - Agrupamentos Maiores no III Mostra Musical do Eixo Atlântico - Vilagarcia de Arousa/ES (2012) -----
 - Prémio Tauromaquia - 2ª Categoria no V CIB "Ateneu Vilafranquense" - VF de Xira/PT (2014) -----
 - 1º Prémio - Agrupamentos Maiores na IV Mostra Musical do Eixo Atlântico - Vilagarcia de Arousa/ES (2014) -----
 - Grand Premier Prix; Diffwinds Award; Menção "pela valorização da tradição musical portuguesa" - Differdange/LX (2014) -----
 - 1º Prémio - Secção Académica no I CIB "Filarmonia d'Ouro" - Santa Maria da Feira/PT (2014) -----
 - 1º Prémio - 1ª Categoria no VI CIB "Ateneu Vilafranquense" - VF de Xira/PT (2016) -----
 - 1º Prémio - 43º CIB "Vila d'Altea" - Altea/ES (2016) -----
 - 1º Prémio - 1ª Secção no IV CIB "Filarmonia d'Ouro" - Santa Maria da Feira/PT (2017) -----
 - 1º Prémio - Agrupamentos Maiores na IV Mostra Musical do Eixo Atlântico - Vila Real/PT (2018) -----
 - 1r PREMI, MENCIÓ D'HONOR e PREMI ESPECIAL MILLOR SOLISTA para a "GRANDE" Melanie Gil. - 46º Certamen Internacional de Bandas Vila d'Altea - Altea/ES (2019) -----
 Paços do Concelho de Chaves, 09 de agosto de 2022 -----
 O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----
 na ausência do Presidente -----
 Francisco António Chaves de Melo -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUATRO (4) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, NO FESTIVAL MUSICAL "N2", A TER LUGAR NO JARDIM PÚBLICO, EM CHAVES, NOS DIAS 4, 5 E 6 DE AGOSTO DE 2022; - AJUSTE DIRETO - ARTIGO 18º, DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO. INF. 144/DAG/2022.- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do Despacho praticado pelo Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente da Câmara, o qual recaiu sobre a Informação/Proposta n.º 143/DAG/2022, foi solicitado a Amadeu Gil Antunes Pereira, na sequência da sua manifestação de interesse na

ocupação de um lugar no Festiva N2, destinado a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas com caráter não sedentário, que apresentasse, para efeitos de consideração da proposta, a documentação exigida no artigo 7º, do Programa de Procedimento de Hasta Pública aprovado pelo órgão executivo municipal, no dia 07/07/2022. -----

2. Neste contexto, o interessado apresentou a documentação exigida.

3. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do enquadramento -----

1. Na sequência da Proposta n.º 62/GAP/2022, a Câmara Municipal de Chaves deliberou, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 07/07/2022, proceder a abertura do procedimento de hasta pública por licitação verbal - para a atribuição do direito de ocupação de quatro (4) espaços para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com caráter não sedentário, no Festival Musical "N2", a ter lugar no Jardim Público, em Chaves, nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 2022. -----

2. Sucede, porém, que, conforme consta da ata elaborada pela Comissão responsável, o procedimento ficou deserto, não se tendo registado a adjudicação de nenhum dos espaços. -----

3. Considerando que o procedimento ficou deserto, e atendendo à proximidade do evento, foi determinado, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, a utilização do mecanismo previsto no artigo 18º, do procedimento de hasta pública, isto é, adjudicação por ajuste direto. -----

4. De acordo com a referida norma procedimental, caso o procedimento fique deserto, o Município pode adjudicar os espaços livres por ajuste direto ao primeiro interessado e pelo valor definido para a respetiva base de licitação. -----

5. Sendo que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do mesmo artigo, a adjudicação, neste caso, será formalizada através de Despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

6. Numa primeira fase, foram convidados os interessados iniciais, identificados nas propostas constantes do procedimento, na proporção de um por cada espaço. -----

7. Foram apresentadas quatro propostas, muito concretamente, de Amélia Rodrigues Pereira Ferreira, Manuel Peixoto Peireso, em representação do restaurante "Casa do Capador, Lda.", Victor Manuel Moraes Costa e Amélia Pereira Calvão. -----

8. Sucede, porém, que apenas uma das propostas foi aceite, tendo as restantes sido rejeitadas por incumprimento da base de licitação previamente aprovada, no valor de 500€ -----

9. Neste contexto, apenas veio a ser adjudicado um lugar, mantendo-se vagos os outros três. -----

10. Sendo certo que não se registou a manifestação de interesse de mais nenhum interessado, para além de Amadeu Gil Antunes Pereira. ---

11. O interessado apresentou um valor de 500€, dando assim cumprimento à base de licitação determinada, bem como entregou a documentação exigida no procedimento. -----

III - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que seja ponderada a proposta apresentada por Amadeu Gil Antunes Pereira, no valor de 500€, e referente a um espaço (espaço n.º 4), no sentido de admitir ou não a mesma, atendendo ao facto de que o proponente não integrou o leque dos interessados que participou na

hasta pública, bem como a existência de três lugares vagos, por exclusão das propostas apresentadas pelos interessados consultados previamente; -----

b) Caso a proposta seja admitida, que seja praticada decisão consubstanciada na adjudicação do espaço, em causa, ao interessado, nos termos por ele propostos; -----

c) Caso venha a ser a mesma admitida e, conseqüentemente, adjudicado o espaço ao interessado, dever-se-á proceder à sua notificação, nos termos do disposto no artigo 100º, do CPA, dando-lhe conhecimento que a eficácia da adjudicação fica dependente do pagamento do valor por ele proposto, junto da tesouraria desta autarquia local; -----

d) O interessado deverá, ainda, subscrever declaração que ateste que o mesmo tem conhecimento das normas constantes do programa de procedimento de hasta pública, em particular os seus deveres e obrigações, aceitando, expressamente, os mesmos; -----

e) Por último, dever-se-á levar ao conhecimento do órgão executivo municipal as adjudicações que venham a ser concretizadas, as quais, nos termos do artigo 18º, do Programa de Procedimento aprovado por tal órgão, são formalizadas através de Despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. -----
Chaves, 3 de agosto de 2022. -----

À consideração do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente da Câmara.-----

O Técnico Superior -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO MELO, DE 03.08.2022 -----

Acompanho o teor da proposta dos serviços. Atribua-se o lugar objeto desta informação, nos termos descritos e como proposto com os fundamentos exarados. Levar à reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 03.08.2022. -----

2. ARMÉNIO ALBERTO FRADE. INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 147/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º 4163/22, datado do pretérito dia 08/03/2022, Arménio Alberto Frade veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água realizados há mais de seis meses. -----

2. Destarte, a Divisão de Ambiente, através da informação n.º 166, datada de 16 de março de 2022, informou que as faturas que não se encontram em execução fiscal, no valor total de € 131,18, já se encontram prescritas. -----

3. Ademais, na sequência da mesma informação foi a estes serviços solicitado que se pronunciassem sobre a prescrição das faturas que se encontram em execução fiscal, a qual recaiu sob a informação n.º 90/DAG/2022. -----

4. Com efeito, tal informação foi presente a reunião ordinária do executivo camarário no dia 26 de maio do corrente ano, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

5. Assim, tal circunstancialismo levou a que fosse transmitido ao requerente, nos termos do CPA, a intenção de deferir a pretensão de prescrição relativamente às faturas que não se encontravam em sede de execução fiscal e de indeferir a mesma pretensão relativamente àquelas que se encontravam em sede de execução coerciva, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecesse sobre tal sentido de intenção de decisão. -----

6. Ora, dentro do referido prazo, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada nos serviços competentes da autarquia n.º 6802/22, veio expor o seguinte: -----

"(...) Lembro mais uma vez que o contentor só foi posto na segunda metade do mês de agosto de 2021. Portanto peço-lhe por favor que parem o prosseguimento a meu encontro com os meus melhores cumprimentos. Lembro que Sesmil, não tem rede de água pública como indica a vossa carta (...)". -----

7. Com o requerimento supratranscrito, e a respetiva remessa a estes serviços para análise, acompanhou-o um outro requerimento, datado de 2 de julho de 2021, sobre o qual estes serviços apenas tomaram conhecimento agora em sede de audiência prévia, e onde o requerente expôs que: *"(...) Peço-lhe o favor que repare a minha situação, já reclamei à vários anos por esta situação, porque me estão a faturar um serviço que vocês não podem fazer. Porque a minha casa encontra-se a mais de 900 metros do contentor e eu já não tenho pernas para (ir) fazer 900 metros para despejar o lixo. Agradeço a sua comprição e espero que o problema seja resolvido e que anulem a faturação a meu encontro (...)".* -----

8. Face a tais requerimentos, estes serviços, no pretérito dia 9 de junho de 2022, solicitaram à Divisão de Ambiente, enquanto unidade orgânica com competência e conhecimento técnicos e de facto na matéria, que se pronunciasse em conformidade, nomeadamente quanto à veracidade do alegado pelo requerente quanto à colocação do contentor em causa, bem como se as faturas em causa registavam, única e exclusivamente, consumos relativos a um serviço que o requerente não usufruiu. -----

9. Neste encadeamento, a Divisão de Ambiente trouxe aos autos a seguinte informação: *"Após análise do requerimento apresentado, verifica-se a veracidade nos factos apresentados, pois na povoação de Sesmil, até ao mês de agosto de 2021, existiam 2 contentores de 3000l num ponto de instalação e noutro ponto de instalação 1 contentor de 1200 l, no mês de agosto foram colocados mais 2 contentores de 1200l, um cada novo ponto de instalação. Isto porque a rua principal de Sesmil foi requalificada, o que permitiu a colocação dos contentores anteriormente referidos, tendo em conta que até então, a viatura de recolha do lixo não conseguia transitar. Assim, antes da colocação dos novos contentores (até mês de agosto de 2021), o requerente tinha o contentor mais próximo a 580 metros, após a colocação dos novos contentores, o contentor mais próximo fica a 65 metros. Mais se informa que o Regulamento Municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, prevê no ponto 4 do artigo 13.º "o limite previsto no número anterior é aumentado até 200m nas áreas predominantemente rurais, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 59º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (...)".* -----

II - Do Direito

1. O artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, sob a epígrafe "Direito à prestação do serviço", estabelece no seu n.º 1 que "Qualquer

utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que o mesmo esteja disponível". -----

2. Neste sentido, o n.º 2 do mesmo artigo refere que "O serviço de abastecimento público de abastecimento de água e recolha de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade". -----

3. Por seu turno, o n.º 3 do artigo em apreço, com particular importância para o caso em crise, preconiza que " O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto". -----

4. Nesta senda, também o n.º 4, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 9 de agosto, dispõe que "O serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se disponível desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efectue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, cujos critérios são definidos em regulamento pela entidade titular". -----

5. Ainda, a alínea e), do n.º 2, do artigo 98.º, artigo este sob a epígrafe "Localização e colocação de equipamento de deposição", do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, estabelece como critério a observar na localização e colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos "Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 m do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 m em áreas predominantemente rurais". -----

6. Termos em que, e atento que a Divisão de Ambiente confirmou que durante o período correspondente às faturas em análise não existia um contentor às distâncias regulamentarmente previstas, será de concluir que o pagamento das faturas em causa não poderá ser exigido ao requerente, justamente pela circunstância de o serviço de recolha de gestão de resíduos não se poder considerar disponível, sendo, portanto, de deferir a pretensão formulada. -----

7. Assim, e pese embora as faturas em apreço não se encontrem, indubitavelmente, prescritas, a verdade é que o seu pagamento não poderá ser exigido ao requerente, atentas as razões anteriormente apontadas, não havendo, por via disso, nos presentes autos uma reversão do sentido de intenção de decisão por via da prescrição, mas antes face ao surgimento superveniente de elementos anteriormente desconhecidos por estes serviços, dos quais se conclui assistir razão ao requerente para se opor ao pagamento, reitera-se, não por via da prescrição, mas sim por via da indisponibilidade do serviço de recolha.

III - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, porquanto o pagamento das faturas tituladas pelos n.ºs 0000792018/0033025449, -----
0000792018/0033034261, 0000792018/0033043206, 0000792018/0033052264, 0000792018/0033000982 e 0000792018/0033007725, no valor total de 20,01 €, não poder ser exigido ao requerente, não por via da prescrição, mas antes face ao surgimento superveniente de elementos anteriormente desconhecidos por estes serviços, nomeadamente a indisponibilidade do serviço de recolha de resíduos no período correspondente às faturas em apreço; -----

b) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do requerente mediante notificação elaborada nos termos do CPA; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo. ---
À consideração superior do Dr. Marcos Barroco, na ausência da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----
Chaves, 10 de agosto de 2022. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO EM SUSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 10/08/2022. -----

Visto. Concordo com a estratégia sugerida. À consideração do Vice-presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 10.08.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. INVOCÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. FERNANDO ANTÓNIO DE SOUSA CARNEIRO. INF 149/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º 8075/22, datado do pretérito dia 04/05/2022, Fernando António de Sousa Carneiro veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. ---

2. Na sequência do pedido apresentado, a Divisão de Ambiente, através da informação n.º 286, datada de 7 de junho de 2022, informou que as faturas que não se encontravam em sede de execução fiscal, no valor total de € 478,83, já se encontravam prescritas. -----

3. Ademais, na sequência da mesma informação foi a estes serviços solicitado que se pronunciassem sobre a prescrição das faturas que se encontravam em sede de execução fiscal. -----

4. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas respetivas a que se referia o interessado e, através da informação n.º 121/DAG/2022, propôs-se ao órgão executivo municipal deferir o pedido quanto às faturas que não se encontravam em sede de execução fiscal, atento que a Divisão de

Ambiente as considerou prescritas, e manifestar intenção de indeferir a pretensão do requerente relativamente às faturas que se encontravam em sede de execução fiscal. -----

5. Com efeito, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 23/06/2022, a qual recaiu sobre o teor da referida informação técnica n.º 121/DAG/2022, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada relativamente às faturas que se encontravam em sede de execução fiscal, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

6. Destarte, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA).

7. Decorrido o aludido prazo, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal.

8. Com efeito, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Destarte, e tendo em linha de consideração todas as razões de facto e de direito assentes no âmbito dos presentes autos, sou a sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, porquanto as dívidas tituladas pelas faturas n.ºs 079150921005710, 079150819002717, 079150721005258, 079150621007025, 079150521005129, 079150421006753, 079150319000993 e 079150212000371, no valor total de 91,10€, não se encontram prescritas, atento que não decorreram mais de oito anos entre a data de instauração dos respetivos processos de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

À consideração do Dr. Marcos Barroco, na ausência da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 10 de agosto de 2022. -----

O Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO EM SUSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 10/08/2022. -----

Visto. Concordo com a estratégia a qual dá cumprimento ao quadro legal e regulamentar em vigor. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO MELO, DE 10.08.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. CÁTIA SUSANA CARVALHO FONTOURA. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. INFORMAÇÃO Nº 150/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o NIPG n.º 8176/22, com data de 05/05/2022, Cátia Susana Carvalho Fontoura veio invocar a prescrição das faturas em execução fiscal relativas a consumos de água (executada n.º 1019). -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 09/06/2022, a qual recaiu sobre o teor da informação técnica n.º 111/DAG/2022, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

3. Destarte, foi concedido à requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecesse sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA)¹.

4. Decorrido o aludido prazo, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal.

5. Com efeito, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II) Da Proposta -----

Destarte, e tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, porquanto as dívidas tituladas pelas faturas n.ºs 079131212000299 e 079140118001718, no valor total de €345,96, não se encontram prescritas, atento que não decorreram mais de oito anos entre a data de instauração dos respetivos processos de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado da presente informação, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração do Dr. Marcos Barroco, na ausência da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----
Chaves, 10 de agosto de 2022. -----

¹ Vide informação administrativa produzida no pretérito dia 26 de julho de 2022. -----

O Jurista -----
 (Pedro Carvalho Chaves) -----
**DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO EM SUBSTITUIÇÃO DA
 CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE
 10/08/2022.** -----

Visto. Concordo com a estratégia a qual dá cumprimento ao quadro legal e regulamentar em vigor. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSENCIA DO
 PRESIDENTE, DR. FRANCISCO MELO, DE 10.08.2022** -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS;
 EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM,
 SA; - EVENTO "CHAVES ROMANA - FESTA DOS POVOS DE AQUAE FLAVIAE".
 INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 152/DAG/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 8346, datado do dia 18/07/2022, a EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, veio requerer autorização para a utilização gratuita das Alamedas do Trajano e do Tabulado para a realização do evento "Chaves Romana - festa dos Povos de Aquae Flaviae". -----

2. Na sequência do pedido, a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística (DOTGU) emitiu a Informação n.º 1622/SCOU/2022, datada do dia 04/08/2022, e na qual concluiu estarem reunidas as condições, sob o ponto de vista de ocupação do domínio público, para emitir a autorização requerida, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, sem prejuízo do parecer da Divisão de Planeamento e Mobilidade (DPM) relativamente à ocupação do arruamento e estacionamento público para o evento em questão. -----

3. Posteriormente, a DPM emitiu a Informação n.º 447/DPM/2022, datada do dia 04/08/2022, onde consta que tal unidade orgânica nada tem a opor à realização do evento desde que sejam acauteladas as condições mencionadas na referida Informação, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

4. Aqui chegados, e não obstante as informações acima evidenciadas, importa ter presente que a requerente pretende que a ocupação do domínio público, em causa, seja autorizada de forma gratuita, situação que nos remete para a isenção de taxas municipais. -----

5. As taxas municipais e respetivas isenções encontram-se objetivadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

6. Sendo certo que o n.º 3, do artigo 24º, do referido Regulamento, prevê que poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro. -----

7. Ora, o evento, em causa, reúne, à partida, as condições para ser considerado de manifesto e relevante interesse municipal, atendendo à natureza, destinatários e dimensão do mesmo. -----

8. Por outro lado, importa referir que este evento conta já com várias edições, circunstância que reforça a mencionada relevância para o interesse local, sem descuidar os efeitos que tem na dinamização do Concelho, em particular, do tecido comercial envolvente. -----

9. Assim, e salvo melhor opinião, tal interesse municipal é justificador da concessão de isenção de taxas municipais, no caso, devidas pela ocupação do domínio público, muito concretamente, das Alamedas do Trajano e do Tabolado, em Chaves, e, ainda, de taxas devidas por títulos necessários para a realização do evento, cuja emissão é da responsabilidade desta autarquia local, em particular, licenças especiais de ruído, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;

10. Atenda-se, contudo, que as isenções concedidas, por força do disposto na retro mencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do mencionado Regulamento Municipal; -----

11. Por último, saliente-se que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. -----

II - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizada a ocupação do domínio público municipal, requerida pela EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, nos termos preconizados nas Informações emitidas, respetivamente, pela DOTGU (Informação n.º 1622/SCOU/2022, datada do dia 04/08/2022), e pela DPM (Informação n.º 447/DPM/2022, datada do dia 04/08/2022); -----

b) Sequencialmente, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à prática de deliberação consubstanciada na concessão de isenção de taxas municipais devidas pela realização do evento, em causa, incluindo ocupação do domínio público e ruído, nos termos estatuídos no n.º 3, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves, com base no manifesto e relevante interesse municipal do mesmo; -----

c) Caso venha a ser concedida a autorização solicitada, bem como a isenção de taxas, nos termos propostos nas alíneas anteriores, deverá o presente assunto ser remetido para a Secção de Taxas e Licenças, em vista à emissão dos respetivos títulos; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, ora acompanhado pela presente informação, para o gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. -----
Chaves, 11 de agosto de 2022. -----

O Técnico Superior -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 11.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQ: JACINTO CARNEIRO FRUTUOSO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº153/DAG/2022. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento do Pedido -----

1) Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º8656, datado de 30/06/2020, Jacinto Carneiro Frutuoso veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de € 1300 (mil e trezentos euros) pelos danos patrimoniais sofridos, na sequência de uma inundaç o nas instala es de uma oficina de autom veis, situada no R/C da sua habita o, localizada na Rua Ana za Ripado, n.º22, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves. -----

2) Através da delibera o tomada pelo Executivo Municipal, em sua reuni o ordin ria realizada no pret rito dia 21/01/2021, a qual recaiu sobre o teor da Informa o t cnica n.º 4/2021, produzida pela Divis o de Administra o Geral, veio aquele  rgo municipal manifestar a inten o de indeferir a pretens o formulada, de acordo com as raz es de facto e de direito expostas na referida informa o. -----

3) Neste contexto, foi concedido ao peticion rio o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do C digo do Procedimento Administrativo (CPA). -----

4) Ora, decorrido o aludido prazo, o requerente n o apresentou qualquer observa o ou sugest o, na leg tima tentativa de inverter o sentido de decis o entretanto manifestado pelo  rgo executivo municipal, pelo que tal sentido de decis o tornou-se definitivo (conforme decorre do teor da Informa o n.º31/DAG/2021 e da delibera o de C mara de 18/03/2021). -----

5) Sucede que, atrav s do requerimento com o registo de entrada nos servi os administrativos municipais sob o n.º581, de 17/01/2022, Jacinto Carneiro Frutuoso veio solicitar a assun o de responsabilidade, por parte deste Munic pio, com vista ao pagamento duma indemniza o pelos danos patrimoniais sofridos na "garagem" da sua habita o, por voltarem a ocorrer mais duas inunda es no mesmo local. -----

6) Invoca, em defesa do direito reclamado, que as respetivas inunda es ocorreram nos dias 21/06/2020, 02/05/2021 e 31/08/2021, tendo a sua origem numa "*rutura da conduta principal de  gua que passa   porta da casa e da garagem, provocando-lhe uma enorme inunda o, danificando o im vel, os seus equipamentos de trabalho, bem como equipamentos que lhe estavam confiados, provocando ainda mais danos*".

7) Para o efeito, o requerente remeteu ao processo os Relat rios de Ocorr ncia dos Bombeiros Volunt rios de Salva o P blica de Chaves, datados de 21/06/2020 e de 02/05/2021, bem assim diversas faturas relativas a danos peticionados. -----

8) O requerente tamb m instruiu a sua pretens o com a c pia de duas Participa es elaboradas pela Pol cia de Seguran a P blica, dando nota das ocorr ncias da rotura na conduta de  gua na via p blica e de inunda o de uma oficina de autom veis, sita no local supra identificado nos dias 21/06/2020 e 02/05/2021. -----

9) Na sequência do exposto, o assunto em questão foi encaminhado à Divisão do Ambiente, para os serviços esclarecerem sobre um conjunto de questões formuladas no Ponto 10, do Capítulo II, da Informação n.º 20/DAG/2022, de 31/01/2022, elaborada pela Divisão de Administração Geral. -----

10) Atento o exposto no ponto antecedente, a Divisão de Ambiente elaborou a Informação n.º 231/2022, de 19/05/2022, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente informação em que são confirmadas as roturas das condutas de água datadas de 02/05/2021 e 31/08/2021 que vieram a inundar a respetiva oficina, tendo os respetivos serviços verificado naquele local vários equipamentos danificados no pedido de indemnização enviado pelo requerente. -----

11) Sobre a matéria em questão, importa também enunciar a Informação n.º 404/DA/2020, de 09/11/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente, relativa à rotura de uma conduta de água que veio provocar uma inundação e consequentemente danos em vários materiais/equipamentos

12) É, pois, no âmbito do quadro factual, acima, descrito, que deverá ser analisada a matéria, em causa, em vista ao apuramento da existência, ou não, de responsabilidade civil extracontratual desta autarquia local. -----

II - Do direito -----

1) A pretensão do requerente, insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas, decorrente da prática de atos ilícitos, no domínio dos atos de gestão pública, enquadrada no art.22.º, da C.R.P. e regulamentada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de julho.-----

2) O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;

c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

3) Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6º. -----

4) Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso "sub judice" se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. -----

5) Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 9.º, "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." -----

6) O que significa que, o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando se concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. -----

7) Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º1, do art.10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

8) Quanto à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art.8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

9) A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ação ou omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

10) Sendo certo que a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º, do Código Civil, "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". -----

11) Relativamente ao facto, este deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

12) Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

13) Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de várias roturas da conduta de água na via pública, que conseqüentemente provocaram inundações na "garagem", localizada no R/C da sua habitação, danificando diversos materiais/equipamentos utilizados no seu trabalho, uns pertencentes ao próprio requerente e outros materiais pertencentes a clientes. -----

14) Sendo certo que, conforme decorre das informações produzidas pela Divisão de Ambiente, designadamente as Informações n.ºs 404/DA/2020 e 231/2022, os referidos serviços municipais reconhecem que, nas datas em causa, se verificaram as respetivas roturas da conduta de água, admitindo também que provocaram danos em vários materiais/equipamentos que se encontravam naquele local. -----

15) Assim, analisados os elementos do processo, rapidamente se consegue estabelecer um nexo causal entre a rotura da conduta de abastecimento de água pública, a qual se encontra sob a gestão e responsabilidade do Município de Chaves, e danos invocados pelo peticionário. -----

16) Chegados aqui, é importante referir que a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a conseqüente inversão de ónus da prova - no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.10.º do mencionado diploma. -----

17) O regime legal, estabelecido no n.º2, do art.10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos. -----

18) O n.º3, do art. 10.º, prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância. -----

19) A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, implica a remissão para o n.º1, do art.493.º, do Código Civil. -----

20) Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do art.493.º, do Código Civil (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----

21) Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende que a presunção do n.º1, do artigo 493.º, do Código Civil, é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entes públicos. -----

22) Significa isto, que perante a falha de um sistema cuja manutenção e vigilância está, legalmente, cometida ao Município, vinga a presunção de culpa, acima, prevista, cabendo, a este último, o ónus de afastar a mesma. -----

23) Ou seja, para afastar a responsabilidade civil extracontratual torna-se necessário que o Município logre provar que os danos se ficaram a dever a circunstâncias externas à Autarquia Local, que a mesma não conseguisse controlar nem antecipar, ou que, independentemente de ter agido com a diligência exigida, os resultados seriam sempre os mesmos. -----

24) Sendo certo que de acordo com o teor das Informações produzidas pela Divisão de Ambiente não se conseguem retirar elementos que permitam afastar, de forma inequívoca, a presunção de culpa, acima referida. -----

25) Ora, no caso em concreto, ocorreram, de facto inundações, cuja origem derivaram de repetidas roturas da conduta de água, sem que os serviços tenham logrado apresentar evidências comprovativas de que as mesmas se deveram a circunstâncias cujo controlo não estava na esfera deste Município. -----

26) Sendo certo que as referidas inundações, são circunstâncias adequadas para a produção de danos. -----

27) Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que este assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no reconhecimento de que no caso decorre responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos; -----

b) Sendo certo que, para efeitos de apuramento do quantitativo e pagamento do valor a determinar associado à indemnização pelos danos

sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; ----

c) No estrito cumprimento do disposto no art.114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Vice-Presidente da Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, na ausência do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior do Dr. Marcos Barroco, na ausência da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 11 de agosto de 2022. -----
A Técnica Superior Jurista -----

Em Anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO, EM SUSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 11/08/2022. -----

Visto. Concordo. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 11.08.2022 -----

À reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REQ: ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLORE VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO: ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº160/DAG/STL/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1.Considerando que a" Associação Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão" com sede na Rua Dr. ° João Sarmento, n.º 3, Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão Concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a emissão de licença especial de ruído associada à realização do evento, "Noites de Verão na Cidade de Chaves", que terá lugar nos dias 27 e 28 de agosto de 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes à emissão de tal título; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º, do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e

autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.”; -----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber; -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das taxas devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença especial de ruído ascendem ao montante de 112.65€(cento e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), calculado em conformidade com o n.º 2, do artigo 13º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 1º, ambos da Tabela de Taxas, em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves . -----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, e referentes à emissão de Licença Especial de Ruído, no valor de 112.65€(cento e doze euros e sessenta e cinco cêntimos), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior -----

Chaves, 10 de agosto de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DO TECNICO SUPERIOR, DR. MARCOS BARROCO, EM SUSTITUIÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 11/08/2022. -----

Visto. Concordo com a estratégia sugerida. À consideração do Vice-presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 11.08.2022 -----

À reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. "AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR NAS ESCOLAS BÁSICAS DE 1º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE CHAVES PARA O ANO LETIVO 2022/2023 - CONSULTA PRÉVIA." INFORMAÇÃO 85/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Município de Chaves, através da Unidade Flexível de Educação, procedeu, por indicação superior, à candidatura ao Programa Regime de Fruta Escolar (RFE), programa que se suspende nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar 2022/2023, disponibilizado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)-----

O referido programa consiste na distribuição de produtos hortofrutícolas, nas Escolas Básicas de 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves, durante o presente ano letivo, 2022/2023, de acordo com as normas vigentes no aludido programa. -----

Os produtos a distribuir são: Maçã, Pera, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Anona, Quivi, Dióspiro, Cenoura, Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente). Para o cálculo do valor base, considerou-se o valor fornecido apenas por uma empresa do setor, após uma consulta preliminar ao mercado, de 0,24€/ peça/ porção de fruta (equivalente a 100g/ aluno), a fornecer duas vezes por semana. Sendo que durante o ano letivo de 2022/2023 estão previstas 30 semanas, o valor base será: -----

Quantidade de alunos /semana	Peças de fruta (100 g/aluno) x 2	Nº. de semanas previstas	Valor base/ sem IVA
934	1868	30	€13.449,60

Os bens a adquirir são para distribuir nos estabelecimentos escolares que constam do quadro seguinte: -----

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023			
Agrupamento	Estabelecimento de ensino	Nº. de alunos 1º CEB	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno)
António Granjo	EB1 n.º.3 - Caneiro	94	188
	EB1 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro	111	222

	EB1 n°1 - St° Amaro	189	374
	EB1 de Vilar de Nantes	27	54
Dr. Júlio Martins	Centro Escolar de Stª. Cruz Trindade	405	810
	EB1 de Bustelo	19	38
	EB1 de Mairos	16	32
	EB1 de Vila Verde da Raia	11	22
	EB1 de St° Estevão	18	36
Fernão de Magalhães	EB1,2,3 de Vidago	44	88
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		934	1868

Considerando que, o valor estimado do contrato em causa é no valor de **13.449,60€**, IVA não incluído, o que permite a Consulta Prévia com consulta a pelo menos 3 empresas, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 20º do Código do Contratos Públicos; -----

Considerando que, o regime de fruta escolar é financiado com base num custo unitário por aluno/ano, limitado a: 6,73€ aluno/ano - fruta e produtos hortícolas, bananas (100 gramas por aluno e por dia - 2 distribuições por semana, durante 30 semanas); -----

Considerando que, o presente procedimento contempla 30 semanas, o valor por aluno nas 30 semanas é de: 14,4€ aluno/ano (14,4€ / 30 semanas = 0,48€/aluno/semana; 0,48€/aluno x 30 semanas = 14,4€ aluno/ano); -----

Considerando que, no Concelho de Chaves são 934 alunos do 1º ciclo, o total financiado pelo IFAP são: 6.285,82€/ano. -----

Pelo exposto, ficará a cargo do Município 7.163, 40 €/ano (13.449,60€ - 6.285,82€) -----

O valor previsto para o **ano 2022 será de €4.034,88** (quatro mil e trinta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), valor sem IVA que corresponde a 9 semanas, e para o **ano 2023, €9.414,72** (nove mil, quatrocentos e quatorze euros e setenta e dois cêntimos), valor sem IVA, correspondente às restantes 21 semanas. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor ao Sr. Vereador da Educação, o seguinte: -----

a) Que seja autorizado o Procedimento de Consulta prévia, para a Aquisição e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a implementar nas Escolas Básicas de 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves para o ano letivo 2022/2023, de acordo com o disposto na alínea c), do artigo 20º, do CCP; -----

b) Caso a proposta mereça anuência positiva, a mesma seja encaminhada à Divisão de Gestão Financeira, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à aquisição em causa e adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

c) A título meramente indicativo, sugiro que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

- Eurest , Lda; -----

- Madiguima, comércio de frutas, Lda -----

- Frutitâmega; -----

- Frutas Bela. -----

À consideração do Vereador de Educação, -----
Chaves, 28 de julho de 2022 -----

A técnica superior -----

Elizabete Chapouto -----

Anexo: Caderno encargos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.08.01. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares no que diz respeito à candidatura ao programa "Regime de Fruta Escolar". À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 01.08.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. "PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DO ALUNO SIMÃO FERREIRA MACHADO." INFORMAÇÃO 90/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O Sr. Frederico Machado, encarregado de educação do aluno, Simão Ferreira Machado, aluno do 4º ano da Escola Básica do Caneiro, por e-mail com registo de entrada no expediente nº 7025, datado de 09 de junho do corrente ano, veio "pedir esclarecimentos do pagamento das refeições, no valor de 394,20€ até dia 20 de junho, pedido via mensagem de texto, no dia 01 de junho de 2022, por parte da Câmara Municipal de Chaves". -----

De seguida o Sr. Frederico Pinto Machado faz os seguintes comentários: "Gostava de saber como chegaram a esse valor, visto que: -----

. No primeiro ano letivo, 2018/2019, as refeições foram pagas através do cartão do aluno; -----

. No segundo ano letivo, 2019/2020, ano de pandemia, esteve muito tempo em casa, -----

. No terceiro ano letivo, 2020/2021, a cantina da escola esteve em obras, pelo que tinham que ir de autocarro comer ao refeitório da escola casa dos montes, por esse motivo as refeições foram oferecidas pela Câmara Municipal, segundo informaram na escola. -----

De referir que sempre perguntei no início de cada ano, como funcionava o pagamento das refeições, a resposta foi sempre a mesma, caso não me enviassem os dados para pagamento era porque a Câmara oferecia. -----

Por todos os motivos descritos e não ter tido culpa de não pagamento das refeições, pergunto se terei mesmo que pagar o valor em questão, visto que algumas refeições já foram a mais de seis meses e as respetivas faturas já se encontram prescritas". -----

II - Fundamentação -----

1. Relativamente ao exposto pelo referido encarregado de educação, "sobre como chegaram a esse valor", referir que o aluno **Simão Ferreira Machado** não usufrui de qualquer escalão, em matéria de ação social escolar, sendo o custo de cada refeição de 1,46€ e o valor em dívida, de **394,20€**, é referente aos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022; -----

2. "No primeiro ano letivo, 2018/2019, as refeições foram pagas através do cartão do aluno", uma vez que os alunos que frequentavam a Escola Básica do Caneiro, beneficiavam do serviço de refeições na cantina da Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no âmbito do protocolo celebrado com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, pelo facto da Escola Básica do Caneiro não possuir condições e instalações adequadas para o serviço de refeições; -----

3. "No segundo ano letivo, 2019/2020, ano de pandemia, esteve muito tempo em casa". No ano letivo 2019/2020, os alunos da Escola Básica do Caneiro, educação pré-escolar e 1.º ciclo, iniciaram as atividades letivas na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, por motivos de obras de requalificação da escola, pelo que o pagamento das refeições do aluno Simão Ferreira Machado foi via cartão do aluno. --

4. "No terceiro ano letivo, 2020/2021, a cantina da escola esteve em obras, pelo que tinham que ir de autocarro comer ao refeitório da escola casa dos montes, por esse motivo as refeições foram oferecidas pela Câmara Municipal, segundo informaram na escola". No que respeita ao ano letivo 2020/2021, 16 de setembro de 2020, já com as obras de requalificação concluídas, os alunos matriculados na Escola Básica do Caneiro iniciaram as atividades letivas na referida escola e com a cantina a funcionar, sendo o fornecimento das refeições já da responsabilidade do Município. -----

5. "De referir que sempre perguntei no início de cada ano, como funcionava o pagamento das refeições, a resposta foi sempre a mesma, caso não me enviassem os dados para pagamento era porque a Câmara oferecia". A partir do ano letivo 2020/2021, as refeições dos alunos que frequentavam a Escola Básica do Caneiro eram marcadas na plataforma SIGA, pela coordenadora do referido estabelecimento de ensino e mensalmente era enviada mensagem de texto aos encarregados de educação com a informação do valor a pagar, respetiva referência e prazo limite de pagamento. -----

6. Os dados dos alunos eram enviados para o município, no início de cada ano letivo, pelos Agrupamentos de Escolas de forma que o setor administrativo pudesse inserir os referidos elementos na plataforma SIGA (que faz a gestão do serviço de refeições e das AAAF). -----

7. "Por todos os motivos descritos e não ter tido culpa de não pagamento das refeições, pergunto se terei mesmo que pagar o valor em questão, visto que algumas refeições já foram a mais de seis meses e as respetivas faturas já se encontram prescritas". Após a atualização dos dados do encarregado de educação, o mesmo recebeu, no dia 01 de junho de 2022, a notificação da dívida para o seu pagamento; -----

8. Relativamente ao valor de **394,20€**, que consta no mapa conta corrente do aluno, referente a refeições relativas aos anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, de acordo com o n.º 1, do artigo 45, da Lei Geral Tributária, que determina que o direito de liquidar os tributos, entre os quais se inclui taxas, tarifas e preços, caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de 4 anos. -----

II - Proposta de Sentido Restrito -----

Assim, e face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que o encarregado de educação do aluno Simão Ferreira Machado, Sr. Frederico Machado, seja informado que deve proceder à liquidação da dívida. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de julho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

(Olinda Silva) -----

*Anexo: -----

Email do Sr. Frederico Machado -----

Mapa conta corrente do aluno -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2022.07.29. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 29.07.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO - PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS. BAIRRO DE CASAS DOS MONTES. INFORMAÇÃO /PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº142/2022-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2022.08.03 -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, PAULA CHAVES DE 2022.08.09. -----

Visto. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O IHRU, I.P., MUNICÍPIO DE CHAVES E ACM. PROPOSTA/GAP/Nº70/2022-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

I - Justificação-----

-Desde o passado dia 24 de fevereiro de 2022 que o mundo assiste a um conflito contínuo e prolongado, no qual a Rússia, neste dia, lançou uma ofensiva militar na Ucrânia que já matou mais de quatro mil civis, segundo a ONU, que alerta para a possibilidade de o número real ser muito maior, é a pior crise de refugiados na Europa desde o fim da II Guerra Mundial (1939-45).-----

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), afirma que a guerra na Ucrânia obrigou, no total, cerca de 15 milhões de pessoas a deixarem as suas casas, um terço da população nacional, esclarecendo que aproximadamente 2,2 milhões de ucranianos voltaram ao seu país desde o início da invasão, embora tenha sublinhado que, em muitos casos, trata-se de viagens de ida e volta (pessoas a visitar familiares ou a verificar a situação das suas propriedades), o que não indica um fluxo estável de retornos para a Ucrânia.-----

Segundo a última atualização feita pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), desde o início da guerra, a 24 de fevereiro, Portugal concedeu 40.955 proteções temporárias a cidadãos ucranianos e a estrangeiros que residiam na Ucrânia, 26.220 dos quais a mulheres e 14.735 homens.-----

A invasão causou a fuga de mais de oito milhões de pessoas, das quais mais de 6,6 milhões para fora do país, de acordo com os mais recentes dados da ONU. Os impactos sociais e económicos vão demorar mais tempo daquele que é desejado, sobretudo para os mais vulneráveis, os mais expostos da nossa sociedade, havendo a necessidade de priorizar o bem-estar destas famílias.-----

Portugal atribuiu quase 41 mil proteções temporárias a refugiados da Ucrânia.-----

II - Fundamentação-----

Considerando que, o Governo português lançou um programa "O Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente" que permite disponibilizar uma habitação a pessoas que ficaram sem casa, de forma

temporária ou definitiva, ou estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional, nomeadamente movimentos migratórios, através da celebração de um Protocolo de Cooperação Institucional;-----

Considerando que, este programa se destina às pessoas deslocadas da Ucrânia a quem tenha sido concedida proteção temporária ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, independentemente da condição financeira;-----

Considerando que, o apoio financeiro para alojamento é concretizado através da concessão aos beneficiários de uma participação destinada a suportar os encargos relativos a alojamento em empreendimentos turísticos e arrendamento de uma habitação;-----

Considerando que, a participação da despesa, até ao seguinte valor de referência referente a alojamento em estabelecimento hoteleiro ou similar, o valor diário correspondente ao rendimento médio por quarto disponível (RevPAR), relativo ao total da hotelaria, por regiões (NUTS II), constante da estatística do Turismo mais recente divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I.P.), sendo o valor de referência no município de Chaves de 25,50 euros. (Fonte: Simulador Porta de Entrada);-----

Considerando que, a participação da despesa, até ao seguinte valor de referência referente a arrendamento, o valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, relativo ao último ano divulgado pelo INE, I. P., (o valor é referente ao ano de 2020, visto que a mediana de 2021 ainda não foi publicada pelo INE), sendo o valor de referência no município de Chaves de 3,80 euros. (Fonte: Simulador Porta de Entrada);-----

Considerando que, o apoio é concedido por um prazo de até 18 meses, podendo ser prorrogado até ao máximo de 30 meses;-----

Considerando que, o programa "Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente" é constituído por 5 fases, sendo:-----

- 1.Sinalização ao ACM dos agregados familiares com necessidade de apoio (composição do agregado), através do e-mail: cd.acm@acm.gov.pt.-----
- 2.O Alto Comissariado para as Migrações (ACM) notifica, através do mesmo e-mail, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) e Município, reportando o número de agregados e necessidades habitacionais.-----
- 3.A celebração do Protocolo entre o IHRU/Município de Chaves e ACM, no qual se estabelece a capacidade de resposta e se estima os valores máximos do apoio financeiro.-----
- 4.A transferência do apoio é feita diretamente ao agregado ou para a conta bancária do alojamento.-----
- 5.A contratualização da concessão do apoio pelo IHRU, I.P. com cada agregado, assim que possível, é feita de acordo com os limites de participação.-----

Considerando que, são requisitos do referido Protocolo:-----

Que os outorgantes sejam: IHRU - Município de Chaves - ACM.-----

Dispensa da identificação imediata dos agregados abrangidos, devendo apenas ser designado pelo município o número máximo de agregados a apoiar e informação básica de cada agregado (n.º de elementos e, se possível, indicação do sexo e de menores).-----

Financiamento por agregado estimado com referência à solução de arrendamento e à área máxima da habitação de custos controlados para fogos de tipologia T2 estipulada no n.º 4 da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.-----

Considerando que, o Município de Chaves, a pedido dos beneficiários ou através da reavaliação do processo, pode propor ao IHRU, I.P., a

alteração da solução habitacional ou de alojamento, bem como a mudança do concelho de localização. Nestes casos as condições de concessão do apoio são adequadas em conformidade, sem necessidade de alteração ao protocolo (salvo se daí resultar o aumento do montante de financiamento neste previsto);-----

Considerando que, é intenção do Município de Chaves celebrar protocolo ao abrigo do programa "Porta de Entrada", para o número máximo de 40 agregados.-----

II - Da proposta em sentido estrito-----

Propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação nos termos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de:-----

a) Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o IHRU, I.P., Município de Chaves e ACM, nos termos do documento à presente proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;-----

b) Em caso afirmativo, ficar legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assimetria em representação do Município;-

c) Os encargos financeiros emergentes de celebração do presente protocolo serão objeto, caso se revele necessário, de prévio enquadramento orçamental e autorização.-----

À consideração Superior.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente ----
(Francisco Melo)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO CINO CHAVES PARA O 5º PASSEIO / CONVÍVIO DE BTT - "AMIGOS DO BAIRRO OPERÁRIO". PROPOSTA Nº 71 /GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da justificação -----

1. Considerando que no pretérito dia 05 de maio, através de email, veio a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior solicitar a cedência do espaço do Pavilhão do Cino Chaves, no dia 28 de agosto de 2022, para a realização do convívio de BTT); -----

2. Considerando que o referido Pavilhão do Cino Chaves é uma infraestrutura municipal; -----

3. Considerando que a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, à luz da previsão constante, respetivamente, nas alíneas o) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

4. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

5. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado o 5º Passeio / Convívio de BTT - "Amigos do Bairro Operário" ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa educativa e cultural de interesse municipal; -----

6. Considerando que, por sua vez, a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

7. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de utilização de infraestruturas se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto no artigo 5.º e 8.º; -----

8. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência do espaço solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior; -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a cedência do espaço do Pavilhão do Cino Chaves, a título gratuito, sendo o valor da perda de receita 90,00€ + IVA, à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, para a realização 5º Passeio / Convívio de BTT - "Amigos do Bairro Operário", no dia 28 de agosto de 2022; --

2. Aprovar a minuta do protocolo em anexo, conferindo ao Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, poderes para a respetiva outorga; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á; -----

a) Dar conhecimento à entidade peticionária/interessada do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 10 de agosto de 2022. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
na ausência do Presidente -----
(Francisco Melo) -----

Em anexo: -----

Minuta de protocolo -----

Cópia do email enviado -----

MINUTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL (PAVILHÃO DO CINO CHAVES) -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **JUNTA DE FREGEUSIA DE SANTA MARIA MAIOR**, com o NIPC 506 851 427, com sede na Avenida Tenente Valadim, Edifício Maria Rita, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Junta de

Freguesia, Hugo Manuel Alves Silva, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até __/__/202__, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -----
-----, foi aprovada a Proposta n.º 71/GAPV/2022, consubstanciada na disponibilização de utilização de infraestruturas municipais, referente ao ano de 2022; -----

Nos termos do disposto nas alíneas o) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, no que concerne às competências da camara municipal na matéria apreço, e com os artigos 2.º, 4.º e 6.º do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, é celebrado o presente protocolo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto do Protocolo) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a cedência de infraestrutura municipal - **Pavilhão Cino Chaves**, nos termos do ofício apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo. -----

Cláusula 2.ª -----
(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante, no cumprimento do seu ofício, e sem uma ótica ou fim lucrativo, compromete-se a organizar e a executar, a seguinte atividade: -----

a) 5º Passeio/Convívio de BTT - "Amigos do Bairro Operário". -----

Cláusula 3.ª -----
(Período de duração do protocolo) -----

O programa da atividade titulada pelo presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal - Pavilhão do Cino Chaves, produz efeitos durante o dia 28 de agosto de 2022, com o horário das 8h00 às 17h00. -----

Cláusula 4.ª -----
(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal (Pavilhão do Cino Chaves); -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2.ª e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 5.ª -----
(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao segundo outorgante, a título gratuito, a infraestrutura municipal solicitada, constante na cláusula 2.ª; -----

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal; -----

c) Promover o cumprimento do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, do referido Regulamento Municipal. -----

Cláusula 6.ª -----
(Direitos do segundo Outorgante - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior) -----

São direitos da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior: -----

a) Utilizar o espaço/infraestrutura municipal (Pavilhão do Cino Chaves), durante o período solicitado, no dia 28 de agosto de 2022, com o horário das 8h00 às 17h00. -----

Cláusula 7.^a -----
(Deveres do segundo Outorgante - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior) -----

São deveres do Junta de Freguesia de Santa Maria Maior: -----

a) Realizar o 5º Passeio/Convívio de BTT - "Amigos do Bairro Operário". -----

b) O equipamento do Pavilhão deverá ser utilizado de forma racional e adequada, visando assegurar a sua boa conservação. -----

Cláusula 8.^a -----
(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidos no presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita.

Cláusula 9.^a -----
(Produção de efeitos) -----

O presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal produz efeitos no dia 28 de agosto de 2022. -----

Este protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ____ de agosto de 2022 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
na ausência do Presidente -----

Francisco Melo -----

O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior -----

Hugo Manuel Alves Silva -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N° NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE RUA. -----

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 05.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesmo.-

2.2. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N.º NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES INFANTOJUVENIS E FAMILIARES. -----

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 05.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesmo.-

2.3. CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MACNA PARA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS 63 E 64 DA REVISTA AQUAE FLAVIAE. INFORMAÇÃO DCT N.º117 / SETOR DE MUSEUS N.º 39/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

O Grupo Cultural Aquae Flaviae, foi fundado em 1986, e tem como objetivo investigar e divulgar os valores culturais do concelho de Chaves, e dos seus concelhos limítrofes, colaborando com as Câmaras Municipais e Regiões de Turismo, divulgando estes saberes através, entre outras publicações, da revista Aquae Flaviae;-----

A revista é publicada semestralmente e vai já na sua 63.ª edição, tendo agora como objetivo a apresentação dos n.ºs 63 e 64, no dia 23 de setembro de 2022, pelas 17.00h, no auditório do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, conforme solicitado em requerimento enviado por correio eletrónico, ao cuidado do Senhor Vice presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo;-----

Como vem sendo prática do grupo, a Câmara é convidada a presidir esta atividade;-----

II - Fundamentação:-----

Tendo em conta a história da Revista Aquae Flaviae e toda a sua contribuição para divulgação da cultura local, dia 23 de setembro de 2022, será um dia de retoma de um importante momento quer para o Grupo Aquae Flaviae, quer para Câmara que é solicitada a presidir esta atividade, que são as apresentações públicas da revista e outras atividades que o Grupo desenvolve;-----

Nos termos das atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas se encontram aprovadas;-----

Considerando que no caso do MACNA, se encontram aprovadas, em deliberação da Reunião de Câmara ocorrida a 23 de dezembro de 2019, as "Normas Reguladoras das Cedências Ocasionais dos Equipamentos e Espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso";-----

Considerando que a cedência do Auditório do MACNA para a realização de eventos culturais, organizados por terceiros, se encontra sujeita ao Preçário previsto no Anexo II das referidas "Normas", pelo valor estipulado de 250,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

É neste contexto que, conforme solicitado pelo Grupo Aquae Flaviae se propõe que o Município de Chaves se associe à iniciativa e, no âmbito das suas atribuições e competências, autorize, no dia 23 de setembro de 2022 pelas 17.00h, a cedência gratuita do Auditório do MACNA.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1 Que seja autorizada, no âmbito da cooperação com o Município, a cedência do auditório do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso para a realização da sessão de apresentação dos dois últimos números da revista Aquae Flaviae, uma delas ligada à medalhística de Nadir Afonso;-----

2 Que seja ainda, concedida a isenção financeira de pagamento ao Município pela cedência do Auditório do MACNA, ao abrigo do art.º 11 - "isenção de contrapartidas", constante nas "Normas Reguladoras das Cedências Ocasionais dos Equipamentos e Espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso", uma vez que a Câmara presidirá ao lançamento das revistas em questão;-----

3 Por último, caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação.-----

À Consideração da Senhora Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite-----

Chaves, 01 de agosto de 2022-----

A Técnica Superior-----

Dora H. P. Pinto Videira, arq.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.08.04. -----

Visto. Concordo com a proposta técnica nos termos em que se encontra fundamentada. À superior consideração Do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 04.08.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. RELATÓRIO|APRESENTAÇÃO DOS DADOS ESTATÍSTICOS DO POSTO DE TURISMO DE CHAVES - ANO DE 2021. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 118-DCT/16/UDTT/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Em cumprimento do despacho praticado pelo Vice-Presidente da Câmara, Dr. Francisco Melo, datado de 26 de maio de 2022, exarado sobre a informação técnica n.º 34-DCT/06/UDTT/2022, documento que se anexa à presente informação para os devidos efeitos, apresenta-se o relatório técnico consubstanciando os dados estatísticos do Posto de Turismo de Chaves, relativos ao ano de 2021, a fim de vir a ser presente na próxima reunião de Câmara, para conhecimento.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite-----

Chaves, 02 de agosto de 2022-----

A Técnica Superior,-----

(Adelina Cristina Fernandes)-----

Em anexo: Informação 34_DCT/06_UDTT_2022 e Relatório Estatístico do Posto de Turismo 2021-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.08.02. -----

Visto. Concordo com a informação técnica consubstanciada no agendamento para a próxima reunião de Câmara do relatório que reflete os dados estatísticos do ano de 2021 no posto de turismo de Chaves, em funcionamento no Museu da Região Flaviense. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 03.08.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N° NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FEIRA GASTRONÓMICA E DA ÁGUA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. °125/DCT /N. °19/SPE / 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1) Considerando que, em 15/05/2022, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Rhodes Entertainment, Lda., um contrato de aquisição de serviços para a organização do evento - "Aqua Flaviae Fest", a ter lugar nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2022, no âmbito da candidatura n° norte-06-3928-feder-000194, integrada na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) Provere aquanatur - Lote 4 - aquisição de serviços de feira gastronómica e da água; -----

2) Considerando que, foi designada a Técnica Superior, Paula Veloso, mediante despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no dia 26 de abril de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante;-----

3) Considerando que, foi elaborado o relatório de execução do contrato em apreço, no qual se reporta os desvios/incumprimentos do contrato em apreço, o qual se anexa;-----

II- Da aplicação de multas contratuais após avaliação das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação:-----

a) Execução física:-----

• Data de entrega de bens ou início da prestação de serviços:----
De acordo com o previsto na alínea b) do ponto número 1, da Cláusula 12ª do CE -----

"Obrigações principais do prestador de serviços";-----

Não foram prestadas quaisquer informações relativas à hora do início da montagem do equipamento no espaço da feira;-----

O início da prestação de serviços de acordo com o programa apresentado pelo adjudicatário, seria às 10h00 do dia 7 de julho, no entanto, com atraso significativo na montagem.-----

b) Avaliação técnica dos bens entregues:-----

Na execução da prestação de serviços, na entrega/montagem dos equipamentos/ bens, verificou-se que:-----

Palco desenquadrado em relação ao recinto/expositores;-----
 Inexistência de caixotes do lixo no espaço;-----
 Inexistência de extintores visíveis no local, no cumprimento do plano de segurança previamente enviado -12 extintores;-----
 Montagem dos stands com atraso na hora de abertura com stands fechados;-----
 Atraso na montagem na zona de mesas e cadeiras;-----
 Inexistência de proteção de chão (relvit), espaço com muito pó na zona dos stands e Showcooking;-----
 Inexistência de sombra em grande parte do espaço - só tinham 2 guarda sóis;-----
 Decoração do espaço inexistente, sem placa informativa da programação da feira;-----
 Gerador desprotegido, à vista no espaço da feira com barulho perturbador no desenrolar de todas as atividades;-----
 Cabos de alimentação elétrica sem segurança - inexistência de passa cabos;-----
 Stands de apoio à organização da feira, colocados em desacordo com o plano enviado;-----
 Apesar de ser várias vezes solicitado, não conseguiram retirar os carros do espaço contíguo à feira, circulando os mesmos livremente resultando daí o levantamento de pó, atrás do showcooking;-----
 Relvit existente só na zona de mesas - 5 rolos de relvit de 2x5 - INSUFICIENTE.-----
 Após a desmontagem do equipamento, o espaço do Jardim Público ficou com muito lixo;-----

c) Identificação de eventuais desvios aos prazos parcelares -execução da programação apresentada e cumprimento de planos de implementação;-
 No decorrer de toda a programação nos dias 7, 8 e 9, foram detetados os seguintes desvios:-----

"De acordo com os pontos 2 e 3 do Lote 4 - aquisição de serviços de "Feira Gastronómica e da Água", da cláusula 29.^a do CE"-----
 2 - Presença de seis (6) produtores artesanais que desenvolverão a produção de cerveja com água mineral extraída no concelho de Chaves:-
 Dos seis previstos - o Stand N2 não abriu durante os três dias do evento;-----

Stand Kenga foi utilizado para colocar publicidade à "Kenga", tendo esta marca colocado uma estrutura própria, pelo que, comprovadamente, se constata que o stand esteve fechado.-----

3- Uma mostra de águas da região com a presença de cinco (5) especialistas na matéria:-----

Dos cinco previstos - o Stand Pure Aqua esteve encerrado no dia 7;
 O Stand Manhattan - Esteve encerrado no dia 7, abriu no dia 8 com 5 pacotes de biscoitos (os promotores presentes eram colaboradores da empresa adjudicatária e não produtores locais).-----

Desvios detetados de acordo com o programa geral e programa da feira gastronómica apresentados:-----

"Concerto Monumental", iniciou com uma hora de atraso - previsto com a duração de uma hora, foi encurtado, com duração de 10 minutos para iniciar o espetáculo de dança "Uma Casa Portuguesa";-----

O Showcooking do chefe Hélio Loureiro, iniciou com uma hora de atraso - não tinha ingredientes;-----

Atrasos na abertura dos stands, sem cumprimento de qualquer horário, muitos devido às temperaturas altas que se faziam sentir e à inexistência de sombras;-----

Dia 8 - grande parte dos stands estavam fechados na abertura da feira, alguns foram abrindo ao longo da tarde, sem critério de abertura;----

Dia 9 - Atrasos na abertura dos stands, sem cumprimento de qualquer horário, alguns foram abrindo ao longo da tarde, sem critério de abertura.-----

III - Da estratégia de atuação -----

a) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento das obrigações por parte da empresa adjudicatária, dever-se-á promover a aplicabilidade do regime sancionatório previsto no n.º 1, Cláusula 18ª "Pelo incumprimento das datas e prazos previstos nas especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso e/ou por cada incumprimento das especificações técnicas"; ----- Assim, de acordo com o descrito nas alíneas a) Execução física, b) Avaliação técnica dos bens entregues e c) Identificação de desvios aos prazos parcelares do ponto II, da presente informação, a penalização a aplicar ao prestador de serviços, deverá ser de 12% (4% +4%+4%) do valor adjudicado, no montante de 3.720,00 € (três mil setecentos e vinte euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor.-----

b) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida penalização totaliza um valor de 3.720,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente audiência dos interessados, nos termos do artº 121 e ss. do CPA - Código do procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à empresa Rhodes Entertainment, Lda. a presente proposta, para respetiva apreciação e pronúncia. -----

c) Submeta-se a presente proposta ao Sr. ° Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, para apreciação e determinação para realização de audiência dos interessados. -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Em Anexo: Relatório de execução do contrato. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.08.09. -----

Visto. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo, na ausência do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 09.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N° NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS. MUISCAIS E MEIOS TÉCNICOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. 128/DCT /N. 20/SPE / 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1) Considerando que, em 15/05/2022, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Rhodes Entertainment, Lda., um contrato de aquisição de serviços para a organização do evento - "Aqua e Flaviae Fest", a ter lugar nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2022, no âmbito da candidatura n° norte-06-3928-feder-000194, integrada na Estratégia

de Eficiência Coletiva (EEC) Provere Aquanatur - LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS ; -----

2) Considerando que, foi designado o Técnico Superior, José Ribeiro, mediante despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no dia 26 de abril de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante; -----

3) Considerando que, o gestor de contrato designado, o Técnico Superior José Ribeiro, se encontra em gozo do período legal de férias, até ao próximo dia 16 de agosto, havendo necessidade de conferir celeridade ao processo de notificação, tanto mais que estamos em presença de uma candidatura com financiamento externo do NORTE 2020, torna-se determinante proceder à tramitação do processo que culmine com a notificação do adjudicatário, -----

4) Assim decorrendo do exposto no ponto 3), vai a presente informação assinada pela técnica superior, Paula Veloso, fazendo esta, na íntegra a transcrição do relevante, referente ao relatório de execução do contrato elaborado pelo gestor de contrato designado; -----

5) Considerando que, foi elaborado o relatório de execução do contrato em apreço, no qual se reporta os desvios/incumprimentos do contrato em apreço, o qual se anexa; -----

II- Da aplicação de multas contratuais após avaliação das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação: -----

"...2 - Serviços de "Meios Técnicos" -----

A materialização da presente prestação de serviços abrange a fase de preparação, bem como a realização e desmontagem dos espetáculos musicais, definidos na alínea a), do presente lote do evento "Aqua Flaviae Fest", contempla:-----

(i) A prestação dos serviços de fornecimento de meios técnicos e logísticos necessários à realização de espetáculos musicais que fazem parte da ação 2 que consubstanciam a realização espetáculos musicais (3 concertos) do evento "Aqua Flaviae Fest"; -----

(ii) Disponibilização de palco principal e de todos os meios de som e luz necessários, na estrita observância dos riders técnicos dos artistas contratados, bem como a montagem e desmontagem de todos os meios logísticos e todos os serviços necessários, tais como apoio ao palco principal, camarins, demais equipamentos inerentes ao recinto para acolhimento dos espectadores no local dos espetáculos (grades, cadeiras, sinalizadores, baias, entre outros);-----

(iii) Garantir a mão de obra de eletricitistas e toda a demais assistência técnica necessária, a todo o tempo, para o correto funcionamento de todos os equipamentos de apoio aos espetáculos musicais (3 Concertos), durante todo o período de preparação e realização dos mesmos. -----

•Avaliação técnica dos serviços prestados em conformidade com o caderno de encargos (CE):-----

Todos os meios técnicos, equipamentos, recursos humanos, horários e duração dos concertos e demais prestações de serviços, foram executados e ou fornecidos/montados de acordo com o caderno de encargos exceto o seguinte:-----

1-Não colocação dos 2 ecrãs laterais de 5x3 mts;-----

2-Não foram disponibilizadas/fornecidas baias e grades para proteção e delimitação da régie, e dos percursos de entrada/saída a sudoeste do recinto, de forma a possibilitar um maior controle de circulação nesses percursos, impossibilitando acumulação de espectadores no mesmo, pondo em causa a existência de percursos/saídas de emergência).-----

DESCRIPTIVO DOS INCUMPRIMENTOS DETECTADOS-----
 1-Não colocação dos 2 ecrãs laterais de 5x3 metros.-----
 A largura do espaço, impossibilitava e ou dificultava a colocação dos
 2 ecrãs com as dimensões solicitadas, no entanto, nas reuniões técnicas
 prévias, foi decidido que pelo menos um ecrã deveria ser colocado,
 mesmo que tivesse que ficar com pequena inclinação ou ser de menor
 dimensão que não compromettesse a sua finalidade. -----
 2-Não foram disponibilizadas/fornecidas baias e grades para proteção
 e delimitação da régie, e dos percursos de entrada/saída a sudoeste
 do recinto, de forma a possibilitar um maior controle de circulação
 nesses percursos, impossibilitando acumulação de espectadores no
 mesmo, pondo em causa a existência de percursos/saídas de emergência)-
 (nota: só no último dia, 9 de julho, é que foram colocadas algumas
 baias/grades no percurso de entrada/saída a sudoeste do recinto,
 resultante do empréstimo das mesmas por parte do Município de Chaves)
 ..." -----

III - Da estratégia de atuação -----

a) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento das
 obrigações por parte da empresa adjudicatária, dever-se-á promover a
 aplicabilidade do regime sancionatório previsto no n.º 1, Cláusula 18ª
 "Pelo incumprimento das datas e prazos previstos nas especificações
 técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos,
 a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso
 e/ou por cada incumprimento das especificações técnicas";-----
 Assim, de acordo com o descrito no ponto II, da presente informação,
 aplica-se ao prestador de serviços uma penalização de 8% (4% + 4%),
 no montante de 9.960,00 € (nove mil novecentos e sessenta euros),
 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo incumprimento de: -----
 1 - Subalínea c. do ponto 1, conjugado com a subalínea 2, da alínea
 C. Vídeo, do ponto 3, ambas do b) - aquisição de meios técnicos, do
 lote 1, da cláusula 29ª.-----
 2 - Subalínea d. do ponto 1, conjugado com a alínea G. Mobilidade, do
 ponto 3, ambas do b) - aquisição de meios técnicos, do lote 1, da
 cláusula 29ª.-----

b) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da
 aludida penalização totaliza um valor de 9.960,00€ acrescido de IVA
 à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente
 audiência dos interessados, nos termos do artº 121 e ss. do CPA -
 Código do procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à
 empresa Rhodes Entertainment, Lda. a presente proposta, para respetiva
 apreciação e pronúncia.-----

c) Submeta-se a presente proposta ao Sr. ° Vice-Presidente da Câmara
 Municipal, na ausência do Presidente, para apreciação e determinação
 para realização de audiência dos interessados.-----

Chaves, 9 de agosto de 2022 -----

A Técnica Superior,-----
 Paula Veloso -----

Em Anexo: Relatório de execução do contrato. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE
 DE 2022.08.09.** -----

Visto. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco
 Melo, na ausência do Sr. Presidente. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE
 09.08.2022** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N° NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. °129/DCT /N. °21/SPE / 2022. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1) Considerando que, em 15/05/2022, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Rhodes Entertainment, Lda., um contrato de aquisição de serviços para a organização do evento - "Aquaes Flaviae Fest", a ter lugar nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2022, no âmbito da candidatura n° norte-06-3928-feder-000194, integrada na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) Provere Aquanatur - LOTE 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E PRODUÇÃO; -----

2) Considerando que, foi designado o Técnico Superior, José Ribeiro, mediante despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no dia 26 de abril de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante; -----

3) Considerando que, o gestor de contrato designado, o Técnico Superior José Ribeiro, se encontra em gozo do período legal de férias, até ao próximo dia 16 de agosto, havendo necessidade de conferir celeridade ao processo de notificação, tanto mais que estamos em presença de uma candidatura com financiamento externo do NORTE 2020, torna-se determinante proceder à tramitação do processo que culmine com a notificação do adjudicatário, -----

4) Assim decorrendo do exposto no ponto 3), vai a presente informação assinada pela técnica superior, Paula Veloso, fazendo esta, na íntegra a transcrição do relevante, referente ao relatório de execução do contrato elaborado pelo gestor de contrato designado; -----

5) Considerando que, foi elaborado o relatório de execução do contrato em apreço, no qual se reporta os desvios/incumprimentos do contrato em apreço, o qual se anexa; -----

II- Da aplicação de multas contratuais após avaliação das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação:-----

"...- ENQUADRAMENTO E DESCRITIVO DOS INCUMPRIMENTOS DETECTADOS -----
Tendo em conta o caderno de encargos, atrás descrito, que previa um mínimo de 11 Assistentes de recinto de espetáculos/segurança e 2 agentes policiais, por dia e em permanência enquanto decorre o evento, sou de referir o seguinte:-----

1-A operacionalização dos serviços/atividades contemplados nos distintos lotes (lotel - espetáculos musicais, Lote 3 - atividades Infantojuvenis, Lote 4 - Feira gastronómica e da água e Lote 6 - Espetáculos aquáticos e Pirotécnicos), careciam de segurança e na fase prévia de planeamento esse facto foi por várias vezes referido; -----

2-A dimensão do recinto dos concertos musicais, 6.000 m2, e o n° de espectadores expectáveis, de aproximadamente 15.000 por concerto/dia, implicava em fase de planeamento e operacionalização uma atenção especial à segurança dos espetadores e artistas, com a alocação de um

número de Assistentes de recinto de espetáculos/segurança, que acautelasse a segurança, controle e eventuais ocorrências/emergência;-
 3-O fornecimento de energia para o Lote 5 - iluminação do evento, foi realizada por 4 geradores, 1 existente no jardim público, espaço das atividades do Lote 4 - Feira gastronómica e da água, e 3 geradores posicionados no espaço público, Alameda de Trajano, Rua de Stº António/Largo do Arrabalde e Largo de Stº Maria Madalena, que careciam de proteção/segurança para evitar acidentes aos transeuntes. -----
 4-Durante os 3 dias, 7 a 9 de julho, em que decorreram as atividades do evento, estiveram alocados ao evento, em permanência 3 Assistentes de recinto de espetáculos/seguranças (1 no jardim do MACNA - Lote 1, 1 na Alameda do Tabolado - lote 3 e 1 no Jardim Público - lote 4 e 6), havendo um reforço específico para o Lote 1 - Espetáculos musicais de 8 ARE's e 2 agentes da PSP, durante um período de aproximadamente 8 horas. -----

5-As atividades do evento, nos três dias, iniciavam às 10h00 e decorriam até às 24h00 -----

6-Não foi colocada, no recinto dos espetáculos/concertos musicais, qualquer sinalética, de acordo com as plantas e plano de emergência, exceto a partir do 2º dia, 8 de julho, uma única planta de emergência, colocada na vedação da ciclovia na proximidade do Palco. -----

DESCRITIVO DOS INCUMPRIMENTOS DETECTADOS -----

1-Tendo em conta o atrás descrito, concluiu-se que não foram acauteladas as medidas necessárias para que fosse assegurada a segurança de público e transeuntes que estiveram presentes e assistiram às diversas atividades do evento, assim como, não existiram em permanência e por dia o número mínimo de 11 Assistentes de recinto de espetáculos/segurança e 2 agentes policiais, referidos no caderno de encargos. -----

2-Não foi colocada a sinalética de emergência no recinto dos Espetáculos/Concertos Musicais - jardim do MACNA, em consonância com o Plano e Plantas de emergência..." -----

III - Da estratégia de atuação -----

a) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento das obrigações por parte da empresa adjudicatária, dever-se-á promover a aplicabilidade do regime sancionatório previsto no n.º 1, Cláusula 18ª "Pelo incumprimento das datas e prazos previstos nas especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso e/ou por cada incumprimento das especificações técnicas"; -----
 Assim, de acordo com o descrito no ponto II, da presente informação, aplica-se ao prestador de serviço uma penalização de 8% (4% + 4%), no montante de 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo incumprimento da:-----

1-Alínea f. e g. do ponto 3 conjugado com o a alínea (iii) do ponto 1, ambas do Lote 7, da cláusula 29ª. -----

2-Alínea (i) do ponto 1 conjugado com a alínea (i) do ponto 2, ambas do Lote 7, da cláusula 29ª. -----

b) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida penalização totaliza um valor de 3.280,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente audiência dos interessados, nos termos do artº 121 e ss. do CPA - Código do procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à empresa Rhodes Entertainment, Lda. a presente proposta, para respetiva apreciação e pronúncia. -----

c) Submeta-se a presente proposta ao Sr. ° Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, para apreciação e determinação

para realização de audiência dos interessados. -----
Chaves, 9 de agosto de 2022 -----
A Técnica Superior,-----
Paula Veloso -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.08.09. -----

Visto. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo, na ausência do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 09.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO - "AQUAE FLAVIAE FEST", A TER LUGAR NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA N° NORTE-06-3928-FEDER-000194, INTEGRADA NA ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA (EEC) PROVERE AQUANATUR - LOTE 8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N. °130/DCT /N. °22/SPE / 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1) Considerando que, em 15/05/2022, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Rhodes Entertainment, Lda., um contrato de aquisição de serviços para a organização do evento - "Aquaes Flaviae Fest", a ter lugar nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2022, no âmbito da candidatura n° norte-06-3928-feder-000194, integrada na Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) Provere Aquanatur - LOTE 8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO. -----

2) Considerando que, foi designado o Técnico Superior, José Ribeiro, mediante despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, no dia 26 de abril de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, bem como medir os níveis de desempenho do segundo contratante; -----

3) Considerando que, o gestor de contrato designado, o Técnico Superior José Ribeiro, se encontra em gozo do período legal de férias, até ao próximo dia 16 de agosto, havendo necessidade de conferir celeridade ao processo de notificação, tanto mais que estamos em presença de uma candidatura com financiamento externo do NORTE 2020, torna-se determinante proceder à tramitação do processo que culmine com a notificação do adjudicatário, -----

4) Assim decorrendo do exposto no ponto 3), vai a presente informação assinada pela técnica superior, Paula Veloso, fazendo esta, na íntegra a transcrição do relevante, referente ao relatório de execução do contrato elaborado pelo gestor de contrato designado; -----

5) Considerando que, foi elaborado o relatório de execução do contrato em apreço, no qual se reporta os desvios/incumprimentos do contrato em apreço, o qual se anexa; -----

II- Da aplicação de multas contratuais após avaliação das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação: -----

• Avaliação técnica dos serviços prestados em conformidade com o caderno de encargos (CE): -----

Todos as prestações de serviços, foram executados e ou fornecidos/montados de acordo com o caderno de encargos exceto o seguinte: -----

-Não colocação de 16 pendões antes e nos dois primeiros dias do evento, 7 e 8 de julho, e só no dia 9, último dia do evento, o prestado de serviços colocou 5 pendões na Avenida D. João I, no troço compreendido entre o KM 0 da EN 2 e a Rotunda do Raio X. -----

-ENQUADRAMENTO E DESCRITIVO DOS INCUMPRIMENTOS DETECTADOS -----

Tendo em conta o caderno de encargos, atrás descrito, que previa, a execução, distribuição e colocação de todos os materiais de comunicação gráficos, no caso específico 16 pendões, sou de referir o seguinte: -----

1-Até ao dia 8 de julho, segundo e penúltimo dia do Evento, não foi colocado nenhum pendão nos locais previamente comunicados pelo Município de Chaves, nem em outros locais; -----

2-No dia 9 de julho, último dia do evento, o prestado de serviços colocou 5 pendões na Avenida D. João I, no troço compreendido entre o KM 0 da EN 2 e a Rotunda do Raio X. -----

-DESCRITIVO DOS INCUMPRIMENTOS DETECTADOS -----

1-Tendo em conta o atrás descrito, concluiu-se que não foram acauteladas as medidas necessárias para que fosse assegurada a segurança de público e transeuntes que estiveram presentes e assistiram às diversas atividades do evento, assim como, não existiram em permanência e por dia o número mínimo de 11 Assistentes de recinto de espetáculos/segurança e 2 agentes policiais, referidos no caderno de encargos. -----

2-Não foi colocada a sinalética de emergência no recinto dos Espetáculos/Concertos Musicais - jardim do MACNA, em consonância com o Plano e Plantas de emergência..." -----

III-Da estratégia de atuação -----

a) Face ao exposto, considerando o reiterado incumprimento das obrigações por parte da empresa adjudicatária, dever-se-á promover a aplicabilidade do regime sancionatório previsto no n.º 1, Cláusula 18ª "Pelo incumprimento das datas e prazos previstos nas especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 4% do valor adjudicado, por cada dia de atraso e/ou por cada incumprimento das especificações técnicas"; -----

Assim, de acordo com o descrito no ponto II, da presente informação, aplica-se ao prestador de serviço uma penalização de 4%, no montante de 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo incumprimento da alínea b. do ponto 3 do Lote 8, da cláusula 29ª. -----

b) Neste contexto, o valor a considerar pelo Município no âmbito da aludida penalização totaliza um valor de 1.480,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que deverá ser promovida a competente audiência dos interessados, nos termos do artº 121 e ss. do CPA - Código do procedimento Administrativo, remetendo-se, para o efeito, à empresa Rhodes Entertainment, Lda. a presente proposta, para respetiva apreciação e pronúncia. -----

c) Submeta-se a presente proposta ao Sr. ° Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente, para apreciação e determinação para realização de audiência dos interessados. -----

Chaves, 9 de agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Em Anexo: Relatório de execução do contrato. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.08.09. -----

Visto. À consideração superior do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo, na ausência do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 09.08.2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO C.A.M.I. - CLUBE AVENTURA DO MINHO. PROPOSTA Nº 65/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

A Associação "C.A.M.I. - Clube Aventura do Minho", com sede na Avenida das Caldas, Centro Comercial Foto Aliança, da Freguesia e Concelho de Monção, pessoa coletiva sem fins lucrativos com o NIF 513 112 790, tem por objeto a promoção e a prática de atividades desportivas, nomeadamente, organização de provas de competição e a sua divulgação; colaboração e facilitação de uma prática regular de atividades desportivas radicais e de aventura; -----

Nos próximos dias 2 a 3 de setembro irá decorrer, pelo quinto ano consecutivo, o evento desportivo "Rali do Alto Tâmega", uma das provas mais emblemáticas do automobilismo nacional, recentemente denominado "Rali da Água - CIM Alto Tâmega", prova pertencente ao Campeonato de Portugal de Ralis; -----

Considerando que em resultado da exigência, especificidade, dimensão e complexidade das provas incluídas na divisão rainha do automobilismo a nível nacional, tutelado pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), o Município de Chaves não dispõe de meios próprios com capacidade para concretizar esta prova; -----

Considerando o *Know-how* da associação retro mencionada na organização deste tipo de provas desportivas de competição automóvel, que envolvem uma multiplicidade de valências; -----

Considerando que o Rali Alto Tâmega, para além de integrar o Campeonato de Portugal de Rallis (CPR), integra, concomitantemente, diversas provas da modalidade, designadamente, o Campeonato de Portugal Clássicos de Rallis (CPCR); o Campeonato de Portugal GT de Rallis (CPGTR); o Campeonato Norte de Rallis (CNR); acarretando, por esse facto, um incremento substantivo nas dimensões financeira e logística da iniciativa; -----

Considerando que a aposta na organização do Rali da Água - CIM Alto Tâmega tem traduzido impactos económicos substanciais na economia local; -----

Considerando que, em simultâneo, o apoio financeiro tem em vista a concretização de uma atividade de carácter desportivo geradora de

dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo no convívio da população; -----
 Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----
 Considerando que o protocolo de colaboração a celebrar com a associação, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----
 No cumprimento do Artigo 290º.- A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----
 a. Que seja apoiada a Associação "C.A.M.I - Clube Aventura do Minho", no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros); -----
 b. Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a associação, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; ----
 c. Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----
 d. A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica 04.07.01.02 em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----
 Chaves, 09 de agosto de 2022 -----
 O Vice-Presidente da Câmara Municipal -----
 na ausência do Presidente da Câmara, -----
 (Francisco Melo) -----
 Anexo - Minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a associação. -----

MINUTA -----

CONTRATO PROGRAMA de DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2022; -----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão nº....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2021, foi aprovada a **Proposta nº 65/GAP/2022, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de caráter desportivo, referente ao ano económico de 2022;** -----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2022, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2022. -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves a _____, é de _____ € (_____ euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-

2. O, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 7ª -----

(Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, _____, por deliberação

de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 9ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

O Presidente do, -----

.....)

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À CERCÍ - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE. PROPOSTA Nº68/GAP/2022-----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

I. Da Exposição de Motivos-----

1 - A CERCÍ - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, é uma instituição equiparada a IPSS e reconhecida como ONGPD, de acordo com o seu plano de atividades para 2022, está sediada na Rua Inácio Pizarro, 5400-693 Chaves, com o NIF 514 270 128, tem como principal objetivo uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expetativas e necessidades, através da sensibilização à comunidade em geral para a problemática da inclusão escolar e social das pessoas com deficiência.-----

2 - Constata esta instituição, pela análise do estudo realizado anteriormente que, nos últimos anos, se tem verificado, a nível local, que um número elevado de jovens com deficiência e incapacidade, que atingem os 18 anos de idade, ou concluem a escolaridade obrigatória não têm qualquer tipo de resposta, acabando por ter que permanecer em casa e conseqüentemente as suas famílias se vêm confrontadas com este problema.-----

3 - Considerando que, esta instituição pretende realizar um Encontro nos próximos dias 9 e 10 de setembro de 2022, tendo por objetivo promover um espaço e um tempo de partilha de conhecimentos, reflexões, inquietações e práticas sobre a inclusão, pelo a realização deste encontro implica a assunção de custos, não só de logística, como em termos de recursos humanos especializados, ao nível da Psicologia, da Terapia Ocupacional, da Terapia da Fala, da Psicomotricidade, custos

esses estimados em 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).-----

4 - Considerando que o referido Encontro conta a presença de 18 oradores oriundos de várias regiões (Porto, Lisboa, Tondela, Amarante, Bragança, Famalicão e Chaves), cujos destinatários são docentes, de todos os níveis de ensino, Encarregados de Educação, Assistentes Operacionais, Psicólogos, Terapeutas e Técnicos Superiores.-----

5 - Considerando que sem apoio de outras instituições, nomeadamente o da autarquia, não poderá levar a cabo a resolução de tão melindroso problema social.-----

6 - Considerando o disposto nas alíneas u e v, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que aos Municípios compete " Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 2, artigo 23.º, e na alínea u), do n.º 1, artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de:-----

Aprovar a presente proposta, consubstanciada na atribuição de um subsídio à instituição CERCI- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, em Chaves, no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), destinada à realização do Encontro, conforme documentação que se anexa a esta proposta;-----

Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á promover a respetiva publicitação em boletim municipal e/ou jornal local, para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto;-----

Depois de sancionada, dever-se-á dar conhecimento à instituição CERCI, sediada em Chaves, do teor da decisão tomada;-----

A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99.-----

À consideração Superior.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, na ausência do Presidente -----
(Francisco Melo)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL EM ESPÉCIE (INSTALAÇÕES DA ESCOLA EB 2/3 NADIR AFONSO) PARA SERVENTIA DE REFEIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO "XXI FESTIVAL DE FOLCLORE", AO GRUPO DE FOLCLORE "VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO, SEDEADO NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 72 /GAPV/2022

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

1. O Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão", contribuinte nº 504 556 436, com sede em Santo Estevão, no âmbito das

suas atividades, veio, através do e-mail que se anexa, solicitar o apoio da autarquia, no sentido de lhe ser alugado ou emprestado o refeitório e a cozinha de uma das escolas (Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro ou Escola Nadir Afonso) a fim de confeccionar e servir o jantar aos grupos de folclore que participam no "XXI Festival de Folclore", que terá lugar em Chaves no próximo dia 27 de agosto de 2022.-----

2. O Festival de Folclore é organizado anualmente pelo Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão" que na edição deste ano vai contar com os cinco grupos identificados infra, onde irão participar, aproximadamente, **230 pessoas**.-----

- Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão", Chaves ----
- Grupo Folclórico Mosteiro de Pexegueiro, Tui, Espanha -----
- Grupo Folclórico de Vimioso, Vimioso -----
- Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho, Mondim de Bastos --
- Rancho Folclórico de Santa Eugénia, Alijó -----

3. Considerando que Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão, que este ano comemora o seu 25º aniversário, no âmbito das suas atividades, vem organizando, durante dezoito anos consecutivos, no nosso município, o Festival de Folclore, que já vai na sua 21ª edição; -----

4. Considerando que em todas as anteriores edições a cidade de Chaves tem sido o palco que acolhe esta grande diversidade cultural etnográfica com a presença de vários grupos de folclore de vários pontos do país e da vizinha Espanha, que se deslocam a Chaves para participar no referido festival; -----

5. Considerando que estas atividades recreativas e culturais geradoras de dinâmicas benéficas para a todos, em muito contribuem para a riqueza cultural e aumento da atratividade do concelho de Chaves.-----

6. Considerando que o apoio solicitado, no caso a disponibilização das instalações necessárias à confeção e serventia da refeição (jantar) aos grupos de folclore que participam no "XXI Festival de Folclore", se reveste de extrema importância para todos os participantes tendo em vista a concretização de um momento de salutar convívio, de trocas de experiências e de comemoração.-----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, o "XXI Festival de Folclore" ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa cultural e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, o Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão", atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a forma de disponibilização de instalações, se traduz numa das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º;-----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; --

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização das instalações solicitadas pelo Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão". -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural com o Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão", titulando a comparticipação em espécie para a realização do jantar destinado aos participantes do "XXI Festival de Folclore", a levar a efeito em Chaves no dia 27 de agosto de 2022, no valor global € 673,00 (seiscentos e setenta e três euros); concretizando os objetivos constantes no protocolo de colaboração, assim discriminado; -----

a) Apoio em espécie relativo à cedência de instalações, (Escola EB 2/3 Nadir Afonso), para serventia de refeições, no valor de € 638,00 (seiscentos e trinta e oito euros); -----

b) Apoio em espécie relativo ao fornecimento de guardanapos e toalhas de papel, no valor de € 35,00 (trinta e cinco euros).-----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;. -

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações

- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização. --

Chaves, 10 de agosto de 2022 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,-----

na ausência do Presidente -----
(Francisco Melo, Dr.)-----

Anexos:-----

- Ofício;-----
- Minuta do protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural;-----
- Cópia do cartão de identificação fiscal;-----
- Cópia do cartão do cidadão dos representantes legais da entidade; -
- Ata da constituição da associação; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada junto da Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL------

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: GRUPO DE FOLCLORE "VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO", NIPC 504 556 436, com sede em Santo Estevão, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Manuel Pires, titular do Cartão de Cidadão n.º 02689271 5ZY5, adiante designado como Segundo Outorgante. Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a Proposta n.º -----/GAPV/-----, consubstanciada na atribuição de apoio municipal em espécie, referente ao ano económico de 2022; -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de Cooperação) -----

Constitui objeto do presente protocolo de cooperação e desenvolvimento cultural o apoio, em espécie, consubstanciado na cedência das instalações (Escola EB 2/3 Nadir Afonso), para serventia de refeições aos participantes do "XXI Festival de Folclore", nos termos do ofício apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, as seguintes atividades: -----

a) "XXI Festival de Folclore", a realizar em Chaves no dia 27 de agosto de 2022; -----

b) Jantar destinado aos participantes do "XXI Festival de Folclore",

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade cultural titulada pelo presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 4.ª -----

(Apoios municipais em espécie) -----

1. O apoio municipal, em espécie, a conceder ao segundo outorgante é o seguinte: -----

a) Cedência de instalações (Escola EB 2/3 Nadir Afonso) para serventia de refeições aos participantes do "XXI Festival de Folclore", incluindo o fornecimento de bens (toalhas e guardanapos de papel) utensílios, água, energia e serviços de limpeza, no valor de € **673,00** (seiscentos e setenta e três euros). -----

Cláusula 5ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar o cabal cumprimento do disposto no presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da alínea b), da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.---

Cláusula 6ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão", o apoio previsto na cláusula 4ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural; -----

c) Promover o cumprimento das Normas de Controlo Interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição). -----

Cláusula 7ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão",) -----

São direitos do Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão":-

a) Receber o apoio conforme estipulado no presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural. -----

Cláusula 8ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão) -----

São deveres do Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão: ---

a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes à realização do jantar destinado a todos os participantes do "XXI Festival de Folclore"; -----

b) Dispor de pessoal qualificado para operar os equipamentos de cozinha, efetuar a confeção de alimentos e as tarefas de higiene e limpeza após a utilização das instalações; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção)-----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidos no presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do Executivo Municipal, mediante notificação escrita, podendo ainda constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.^a-----
(Enquadramento legal)-----

1. O Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada. -----

Cláusula 11.^a -----
(Impedimentos)-----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

a) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

b) A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 12.^a -----
(Produção de efeitos)-----

O presente Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 13.^a-----
(Entrada em vigor)-----

O Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.-----

Cláusula 14.^a -----
(Publicação)-----

O Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Cooperação e Desenvolvimento Cultural foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Chaves, ---- de agosto de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal,-----

Nuno Vaz Ribeiro -----
O Presidente do Grupo de Folclore "Vila Medieval de Santo Estevão"---

Manuel Pires -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. FRANCISCO MELO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3 OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, LEVADA A EFEITO PELO MUNICIPIO DE CHAVES - NO LUGAR DE MONTE DOS CORVOS, - EM VIDAGO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 437/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO JOSÉ PAULO ROXO, DATADA DE 01/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação relaciona-se com a **versão final** de uma operação de loteamento lavada a efeito pelo Município de Chaves no lugar de Monte dos Corvos, em Vidago, tendo em vista o incremento de um bairro social no local - Bairro Social de Vidago. -----

De salientar, que sobre o projeto em questão recaiu a Informação/proposta produzida por esta Divisão em 29 de setembro de 2017 (*Informação/Proposta n.º 174/DPM/2017*), pela qual se propôs uma estratégia visando a regularização do bairro social de Vidago e cujo o teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

2.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O empreendimento, tendo sido promovido pela Câmara Municipal de Chaves, enquadra-se na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública) e, também, no conceituado na alínea i), do artigo 2.º, do mesmo diploma.-----

Importa salientar que, nos termos do disposto no n.º 5, do acima aludido artigo 7.º, as operações de loteamento promovidas pelas autarquias locais, em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, são submetidas à discussão pública, nos termos estabelecidos no regime jurídico dos instrumentos de gestão

territorial, com as necessárias adaptações, exceto no que se refere aos períodos de anúncio e de duração da discussão pública que são, respetivamente de 8 e 15 dias.-----

2.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

Nesta data e dentro da disciplina urbanística consubstanciada no Plano Diretor Municipal de Chaves, o empreendimento insere-se num espaço de classe 1 (*espaços urbanos ou urbanizáveis*) da categoria 1.2 (*Vila de Vidago*). Por leitura da planta de condicionantes, constata-se que sobre a área do empreendimento não recais quaisquer servidões ou restrições de utilidade pública. -----

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO-----

O loteamento do Bairro Social de Vidago é constituído por oito lotes, nos quais foram construídos igual número de edifícios, com predominância da componente de habitação coletiva de cariz social. Incluindo a área afeta à garagens (uma para cada fogo), consubstancia um índice de construção na ordem dos 0,51 metros quadrados/metro quadrado, valor que fica abaixo do índice de 1 m²/m², na atualidade definido, para a vila de Vidago, pela subalínea *ii*), da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 20.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

Cada um dos edifícios previstos comporta 4 fogos, totalizando no bairro um total de 32 fogos, dos quais, 4 de tipologia T1, 12 de tipologia T2, 12 de tipologia T3 e 4 de tipologia T4. Todas as infraestruturas encontram-se executadas e em funcionamento. -----

Refere-se ainda que, mediante Edital, foi promovida, no final de 2017, a consulta pública prevista no n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, não tendo então sido suscitada, por parte de munícipes interessados, qualquer questão ou objeção em relação à operação urbanística em causa. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo o antes exposto, considera-se, mais uma vez, ser de se propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

Que o presente processo seja agendado para uma próxima reunião do Executivo Municipal; -----

Que a Executivo Municipal, caso concorde com o incremento do bairro social em questão, delibere no sentido de aprovação do respetivo projeto de loteamento; -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 01/08/2022: Visto. Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que o presente processo, esteja presente numa próxima reunião do Executivo Municipal no sentido de ser proferida deliberação em consonância com o enunciado no seu ponto 4 desta.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 01/08/2022: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE VISTORIA - PROCESSO 287/22 - MUNICIPIO DE CHAVES - LARGO CAETANO FERREIRA, 25-26 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 279/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, DR EVA BASILIO, DATADA DE 5 DE AGOSTO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento nº 767/22, constante no processo nº 287/22, por despacho do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz, através de Inf. Nº 223/UVCH/2022, foi remetido à comissão de vistorias, para realização de vistoria técnica, com vista a se determinar o estado de conservação do edifício, as suas condições de segurança e de salubridade, nos termos do disposto nos artigo 89 e 90 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações, para aplicação do nº 2, do artigo 65º, da Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto nº 3 e nº 8, do artigo 112º, do CIMI. -----

1.2. A instruir o pedido, constam os seguintes elementos instrutórios:
-Edifício localizado no Largo Caetano Ferreira, nº 25-26. -----
- Inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 728º. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----
No seguimento do pedido, foram encetados os seguintes procedimentos:

2.1. Informação nº 223/UVCH/2022, de 27-6-2022, elaborada pela Técnica Superior, Drª Eva Basílio, propondo a realização de vistoria técnica a 12 de julho de 2022, a partir das 10:00 horas. -----

2.2. Mediante o n/ofício, com a referência 164/UVCH/2022, de 29-6-2022, o interessado tomou conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 12 de julho de 2022, de uma vistoria técnica, para determinação do estado de conservação do edifício, supramencionado, destinado a habitação, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 728º. -----

3-DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

No seguimento do estado de conservação e de salubridade do edifício, sito no Largo Caetano Ferreira, nº 25-26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

3.1. De modo a suprimir as anomalias descritas no item 3 do Auto de Vistoria Técnica e para melhoria da segurança e salubridade do edifício, situado no Largo Caetano Ferreira, nº 25-26, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, deverão ser tomadas as medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, com a realização de obras de demolição ou reparação da cobertura do edifício e da parede confinante da construção vizinha. -----

3.2. O prazo proposto pela comissão de vistorias, para a realização das obras, mencionadas no item 3.1., da presente informação técnica é fixado em 60 dias. -----

4. PARECER -----

4.1. Por leitura do Auto de Vistoria Final, para determinação do estado de conservação do prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 728º, elaborado pela Comissão de Vistorias a 12 de julho de 2022, a Comissão de Vistorias classificou o estado de conservação do edifício como **Péssimo** (nível 1). Pelo que se considera que o edifício se apresenta **Degradado** e em **Ruína**, em face das anomalias **Muito graves** de acordo com o nº 2, do artigo 65º, da Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana. -----

4.2. No processo registado com o nº 287/22, consta, em anexo ao Auto

de Vistoria Final, lavrado a 12-7-2022 e as Fichas de Avaliação do Nível de Conservação e fotografias do edifício. -----

5. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento do AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 12 de julho de 2022, pela Comissão de Vistorias. -----

- Tendo em consideração o referido no capítulo 4, que o edifício em causa, se encontra em estado de **Ruína**, propondo-se superiormente, a adoção da conseqüente **majoração** da taxa de **IMI** para o próximo ano, de acordo com o nº 2, do artigo 65º, da Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto (RJRU) e o nº 3 e nº 8 do artigo 112º do CIMI, no caso de não haver qualquer tipo de alteração na estrutura/conservação do edifício até ao final do ano. -----

- Determinar a realização das medidas corretivas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, de modo a suprimir as anomalias descritas nos itens 3 do Auto de Vistoria Técnica e para melhoria da segurança e salubridade do edifício, situado no Largo Caetano Ferreira, nº 25-26, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

5.2. Dar a conhecer a decisão superior praticada e a que recair sobre o Auto de Vistoria, elaborado a 12 de julho de 2022, ao interessado, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 5 de agosto de 2022 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 05.08.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.08.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO BECO DA QUINTELA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE DE ANTÓNIO RODRIGUES PIMENTEL - PROCESSO Nº 990/20 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1295/SCOU/2022

DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1477/22 e 1538/22, referente ao processo n.º 990/20, o Sr.º António Rodrigues Pimentel, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação² de uma habitação unifamiliar com licença de construção inicial n.º 636/78 e da construção³ de anexo, sito, no Beco da Quintela, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 389,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 892 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 774/090888, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 389,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 892 NIP da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 636/78, para "legalização de uma moradia com a área de 91,35 m²". -----

2.2- Processo n.º 617/12, deferido, relativo a pedido de dispensa de licenciamento para obras de remodelação de telhado. -----

2.3- Processo n.º 972/20, objeto de pedido de esclarecimentos e relativo a pedido de certidão. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:2.000; -----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----

- Quadro de áreas/ficha de medição; -----

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; -
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 250; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Relatório de justificação da dispensa de apresentação do projeto de estabilidade e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Relatório de justificação da dispensa dos projetos das redes de infraestruturas prediais e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto de acústico; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto térmico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. ----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 137,39 m² e da construção de um anexo de 17,50 m². Existe um aumento de área de 63,54 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 636/78. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 389,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 137,39 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 137,39 m²; -----
- Área de implantação do anexo = 17,50 m²; -----
- Área bruta de construção do anexo = 17,50 m²; -----
- Número de pisos da habitação e anexo = 1; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 5,60 metros; -----
- Volumetria = 602,00 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2022-06-24, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 15/2021", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 1260/SCOU/2021, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2021-07-19. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora, haja necessidade de anular a existência de uma janela e de um patamar à extrema da parcela e apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano, em conformidade, com o levantamento topográfico e Caderneta Predial Urbana, no que se refere área da parcela e confrontação com caminho público. O requerente apresentou sob os requerimentos n.º 1538/22 e 1477/22, os documentos e fotografias, contemplando as correções sugeridas no "Auto de Vistoria n.º "15/2021". -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,60 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 45,75 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 136,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 182,40 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode-se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação

do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será o alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	137,39				137,39
Anexo			17,50		17,50
TOTAL	137,39	0,00	17,50	0,00	154,89

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lãncil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lãncil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	

REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00
C - Custo das obras existentes na via pública		0,72	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)		63,54	m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A		T =	45,75 €

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)		
n.º 2	Para habitação uni- familiar e bi- familiar, por fogo		
a)	Até 250 m2	1	79,75 € 79,75 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	91,10 € 0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	102,60 € 0,00 €
Art.º 76, n.º 6	Vistoria	1	56,90 € 56,90 €
TOTAL			136,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 45,75 € + 136,65 € = 182,40 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 15 de Junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2022: ----

À presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.08.2022: -----

À Reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO À LICENÇA DE HABITAÇÃO INICIAL N.º 761/91 EM SANTA MARINHA, NOGUEIRA DA MONTANHA DE MARIA LURDES MARTINHO LOPES. PROCESSO N.º 722/22 - INFORMAÇÃO N.º 1589/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 01.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de obras de alteração e ampliação na edificação existente a qual foi licenciada sob o n.º 761/1991, com a emissão da licença especial de legalização, no Lugar de Santa Marinha, Freguesia de Nogueira da Montanha, em Chaves. -----

Pretende ainda o averbamento do alvará de licença de obras n.º 761/1991 para o nome de Maria de Lurdes Martinho Lopes. -----

II -Antecedentes -----

O alvará de licença de obras n.º 761/1991, refere-se a construção de uma habitação em nome de José Lopes, Lugar de Santa Marinha, Freguesia de Nogueira da Montanha, com área bruta de construção de 236,68 m2 e de r/c. -----

III - Localização -----

A edificação localiza-se Lugar de Santa Marinha, Freguesia de Nogueira da Montanha, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 722/22 - o terreno situa-se de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor em vigor na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3-Espaços Agroflorestais e na Subcategoria 4.3.A- Espaços Agroflorestais Comuns. -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 722/22 - o terreno situa-se de acordo com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) não possui condicionantes. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Descrição da Intervenção -----

O requerente pretende a legalização nos termos do disposto no n.º4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para as alterações levadas a efeito sem alvará de licença de obras, com emissão da **licença especial de legalização**, em virtude de a obra não se encontrar ainda concluída, com a emissão da Licença Especial de Legalização. -----

O refere prédio rustico, artigo matricial n.º 961, da Freguesia da Nogueira da Montanha, registo da Conservatória, registo n.º 857/19970219, com uma área de 1964,00 m2. Possui uma área licenciada de 236,68 m2, e de um piso-R/C. -----

O levantamento topográfico apresentado refere que possui uma área de 1429,00m2. -----

Existe assim, discrepâncias entre as áreas do terreno registado e o levantamento topográfico, pelo que deverá proceder à sua retificação. A memória descritiva apresentada refere que houve uma ampliação da edificação existente de 223,96 m2, isto é a ampliação da habitação de 235,75 a nível da cave e anexo com área de 21,61m2. -----

VI -Análise Processual -----

Através do requerimento n.º 1928/22, a requerente solicita a legalização nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para obras com emissão de licença especial de legalização, em virtude de o pedido contemplar obras. -----

No processo em causa encontra-se o projeto de arquitetura e termos de responsabilidade de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis. -----

A legalização da edificação existente, com execução de obras, enquadra-se no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização**.

Considerando que a edificação foi licenciada antes do PDM, tratando-se, pois de uma pré-existência nos termos do disposto no artigo na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do regulamento do PDM. -----

Dado que a ampliação da edificação existente, se refere a nível da cave, com o aumento do número de pisos, não agrava as incompatibilidades dos usos verificados nestes espaços, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 5º do regulamento do PDM. -----

Considerando que todos os elementos que compõem o projeto apresentado estão em conformidade com o projeto proposto para a sua legalização e execução da obra. -----

Considerando que a requerente se encontra a proceder à retificação das áreas de terreno junto da conservatória de registo predial, informa-se que deverá apresentar o registo predial antes da emissão do alvará, com as áreas retificadas. -----

VII - Responsabilidade -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VIII - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão -----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades apresentados se encontra em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I da Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, com o regulamento do PDM. -----

Considerando que fazem parte dos processos os projetos de especialidades, inerentes às obras a legalizar. -----

Considerando que o procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do artigo 73.º.-C do RMUE, deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na Portaria 113/15, em conformidade com o preceituado no n.º.18 do retrocitado artigo. -----

Considerando que a área a legalizar se reporta a nível da cave (área de 235,75 m²) e anexo com 21,61 m². -----

A área total da edificação é de 460,64 m². -----

Considerando que face ao averbamento do processo para o seu nome, não se vê quaisquer inconvenientes, dado que a Certidão de registo predial, registo n.º 857/19970219 se encontra em nome da requerente.

Considerando que, nos termos do artigo 117.º do RJUE em articulação com o preceituado no artigo 67.º do RMUE, as operações urbanísticas estão sujeitas a liquidação das respetivas taxas municipais devidas, no caso concreto o averbamento; -----

IX - Proposta de Decisão -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de **licença especial de legalização da cave** (área de 235,75 m²) e anexo (área de 21,61 m²). -----

2- Propor o deferimento do averbamento solicitado, isto é, o averbamento do alvará de licença de obras n.º 761/1991, para o nome de Maria de Lurdes Martinho Lopes. -----

3- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de Legalização das duas varandas, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 4 e 13, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer a sua emissão de alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, nomeadamente os seguintes elementos: -----

n) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----

o) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

p) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra; -----

q) Número do alvará ou de registo emitido pelo InCI, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra; -----

r) Livro de obra, com menção de termo de abertura; -----

s) Plano de segurança e saúde; -----

t) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho. -----

Deverá ainda, apresentar a certidão de registo predial do prédio urbano com as áreas retificadas. -----

Deverá o empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), ter conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. -----

X - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			68,40 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por m2 adicional	235,75	3,35 €	789,76 €
n.º11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções, acresce ao valor referido em 1 por m2	21,61	1,05 €	22,69 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	1	12,45 €	12,45 €
Capítulo I	SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS			
Secção I	SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Un.	Taxa	Valor
Artigo 1	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos			
n.º 1	Serviços de Âmbito Geral			
Alínea n)	Averbamento do processo ou alvarás em nome de novo titular	1	16,60	16,60 €
	TOTAL			909,90 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 01 de Junho de 2022 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a.). -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 02.08.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA RUA 25 DE ABRIL E LARGO DO ARRABALDE EM SANTA MARIA MAIOR DE E - REDES - DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, S.A. - PROCESSO N° 639/22 - INFORMAÇÃO N° 1582/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 01.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I-Pretensão -----

A E - REDES, Distribuição de Eletricidade, S.A., através do requerimento n.º 1732/22, vem comunicar e solicitar a obtenção da respetiva licença de ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente proceder à abertura de vala com reposição do pavimento. -----

II - Localização da Vala para Infraestruturas Elétricas -----

Freguesia	Localização/Arruamentos	Extensão (ml)
	Rua 25 de Abril	60,00
SANTA MARIA MAIOR	Rua de Santo António	45,00 (enfiamiento do cabo)

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A operação urbanística em causa, construção de infraestruturas elétricas, estão isentos de controlo prévio, enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 7^o do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

3.1.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -----

O pedido da interessada, tem enquadramento legal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2^o do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

⁴ Artigo 7.º **Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública** -----

1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio -----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão; -----

⁵ **Artigo 2º. Âmbito de aplicação** -----

1. O presente Regulamento aplica-se às obras e trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, com

IV - Análise Processual

De acordo com o artigo 7º, nº 1 alínea e) do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, estão isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão. No entanto, de acordo com, nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, apesar de estar isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras de serviços públicos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Câmara Municipal.

A pretensão enquadra-se, ainda, no disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, as obras e trabalhos, necessários à construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas e outras no concelho de Chaves.

Assim, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 3.º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, carece de licença municipal, devendo estar instruído ainda com os elementos constantes no artigo 4.º do retrocitado diploma. Considerando que os elementos apresentados sob requerimento n.º 1732/2022 se encontra instruído nos termos do disposto no artigo 47.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação -RMUE e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 7º do RJUE conjugado com o artigo 2.º e Anexo III da Portaria 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações.

No entanto dada a intervenção ser numa rua do Centro Histórico de Chaves, carece de parecer nos termos do disposto da legislação em vigor, pelo que foi solicitado o parecer à Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves a qual emite a informação n.º 270/UVCH/2022, do qual se deverá dar cópia ao requerente a fim de dar o devido cumprimento.

Mais se informa a DOP que a execução desta obra deverá ser efetuada, de acordo com a planta que anexou ao processo, informação n.º 401/2022.

A obra a executar diz respeito à rua de Santo António, 45,00 ml, que é enfiamento de cabo nas condutas já existentes. Na Rua 25 de Abril, irá ser executada a abertura de vala e reposição de pavimento de acordo com o parecer da DOP.

V - Da Proposta em Sentido estrito

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do

vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas, **de comunicações eletrónicas**, de gás e águas, esgotos domésticos, pluviais e outras no concelho de Chaves.

6 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.

aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente: -----
 1- Deferimento do pedido de licenciamento referente à ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente proceder à abertura de vala e reposição da mesma, com o material existente. -----

VI - Das Taxas Devidas pela Ocupação de Espaço Público -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

OBRAS NO SUBSOLO EM ESPAÇO DE DOMINIO PUBLICO MUNICIPAL				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
Capítulo I	Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos			
Secção III	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º	Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço publico-regime geral de ocupação de espaço publico	1,00	56,25 €	56,25 €
ARTIGO 18.º	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	1,00	11,20 €	11,20 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	3,35 €	3,35 €
TOTAL				70,80 €

VII - Cálculo da Caução -----

De modo a garantir a reposição das condições existentes, e reparação de eventuais danos causados na sequência dos trabalhos propostos, foi objeto de estimado o valor de caução nos seguintes termos:

ESTIMATIVA PARA APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO					
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS					
Art.	DESIGNAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1.	Reposição de pavimento, remate e todos os acabamentos necessários, incluindo prévio levantamento do pavimento repostado, com cortes verticais, reconstituição do aterro da vala, todos os trabalhos, materiais e meios necessários. (Passeio)	m2	60,00	50,00 €	3 000,00 €
2.	Limpeza geral de todos os materiais sobranes e não removidos, a vazadouro, no ponto de intervenção.	vg	1,00	100,00 €	100,00 €
3.	Reparação de infra-estruras que eventualmente sofram danos, com a execução dos trabalhos, incluindo todos os materiais, trabalhos e meios necessários para a reposição das condições existentes.	vg	1,00	1400,00 €	1400,00 €
TOTAL					4.500,00 €

Assim, foi estimado o valor de 4 500,00€, não incluindo o IVA, para apresentação de caução por parte do requerente. -----

Serviu como base, para cálculo da respetiva caução, a natureza dos trabalhos, a especificidade dos mesmos e ainda a fórmula e critérios que se utilizam em pedidos com obras similares. -----

VIII - Considerações após a Emissão do Título -----

Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **70,80 €**. -----

Deverá o requerente deve apresentar uma **caução no valor de 4 500,00 €**, não incluindo o IVA de acordo com o referido no artigo 11º e ponto

2 do artigo 5º do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal"; -----
A E - REDES, Distribuição de Eletricidade, S.A., deverá informar à **Divisão de Obras Públicas** do início dos trabalhos para o acompanhamento e fiscalização, através do mail: amelia.rodrigues@chaves.pt. -----
 Deverá ainda **a E - REDES, Distribuição de Eletricidade, S.A.**, dar conhecimento à **Polícia de Segurança Pública**, da via que vai ser intervencionada com a passagem de cabos elétricos subterrâneos, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução. --
 Comunique-se à empresa **E - REDES, Distribuição de Eletricidade, S.A.**, que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 137º do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura.
 À Consideração Superior -----
 Chaves, 01 de Agosto de 2022 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Engª.*). -----
DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 01.08.2022. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho que superiormente seja proferida decisão conducente à admissão da comunicação prévia assim como ao pedido de ocupação do espaço de domínio público em causa, nas condições expressas neste documento. Após tomada da decisão atrás recomendada, dever-se-ão encetar as diligências preconizadas no item "VIII - Considerações após a Emissão do Título", deste documento. À consideração superior. ----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 02.08.2022: -----
 À Reunião de Câmara. -----

7.3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----
 c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (OpenSource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web: -----
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etrs89_european_terrestrial_reference_system_1989_2; -----
 d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----
 SIG - Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG); -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PROCESSO N° 361/17, PRONÚNCIA, RELATIVO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA ESTRADA DE VERIN, N° 6, EM FAIÕES, DE JOSÉ AUGUSTO MORAIS RODRIGUES. PROCESSO N° 361/17 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 328/SAA/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 01.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Enquadramento -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 863/21, o requerente, na qualidade de proprietário, apresentou elementos, relativos a um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da ampliação de anexo, sito, na Estrada de Verin, N.º 6, freguesia de Faiões no concelho de Chaves. -----

Em reunião de Câmara, realizada em 29/04/2021, sob a Informação n.º 686/SCOU/2021, o Executivo deliberou por unanimidade deferir o pedido de licenciamento, tendo sido o requerente notificado, em 14/05/2021, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, devendo para o efeito anexar os elementos de acordo com o disposto conforme previsto no n.º 1, do artigo 3º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março. -----

Verificou-se, também, que esgotado o prazo para o requerente liquidar as respetivas taxas administrativas, devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves, não o fez até à presente data. -----

Decorrido o prazo concedido, nada foi acrescentado ao processo. -----

II- Fundamentação -----

A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Tendo em consideração o anteriormente exposto, coloca-se à consideração superior do Sr. ° Presidente da Câmara, no âmbito das competências delegadas em reunião de Câmara de 19/10/2021, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Propõe-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, com vista a ser declarada a caducidade do respetivo processo, apresentado junto deste Município, nos termos do n.º 2, do

artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, por no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não ter requerido a emissão do respetivo alvará e por não ter ocorrido a liquidação das respetivas taxas administrativas, no prazo previsto para o efeito, determinando a imediata cessação da operação urbanística. -----

b) Notificar o requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE, da intenção de se declarar a caducidade de licenciamento do presente pedido, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 1 de agosto de 2022. -----

O Assistente Técnico, Paula Dias. -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 06.08.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PROCESSO Nº 594/19 DE TUDOPORTA, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA NO LOTE A6 - PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, OUTEIRO SECO - PRONÚNCIA - AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 333/SAA/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 01.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 2244/19 e n.º 2501/20, a requerente, apresentou os projetos de especialidade com vista ao licenciamento de uma operação urbanística, consubstanciada, na construção de imóvel destinado a indústria (tipo 3) no lote n.º A6 no Parque de atividades de Chaves (loteamento com alvará nº2/2006), na freguesia de Outeiro Seco. -----

O projeto de arquitetura foi aprovado conforme deliberação de Câmara no dia 16/09/2019. -----

Em reunião de Câmara, realizada em 11/11/2019, sob a informação nº 1840/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, tendo sido informada a requerente de que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo para o efeito anexar os elementos constantes no n.º 1, do artigo 3º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março. -----

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para a requerente liquidar as respetivas taxas administrativas, devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves, não o fez até à presente data. -----

III - Fundamentação -----

A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

II - Da Proposta em sentido estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis no DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no artigo 20.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Estes serviços são do entendimento que seja declarada a caducidade do processo, nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE, por no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento a requerente não ter requerido a emissão do respetivo alvará e por não ter ocorrido a liquidação das respetivas taxas administrativas, no prazo previsto para o efeito, determinando a imediata cessação da operação urbanística; -----

c) Neste contexto e após a adoção do projeto de decisão antes proposto, deverá ser notificada a requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE, da intenção de se declarar a caducidade de licenciamento do processo, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 1 de agosto de 2022 -----

A Assistente Técnica, Paula Dias. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM
COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE
02.08.2022.** -----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor superiormente seja adotado projeto de decisão conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento para a realização da operação urbanística referida neste

documento nos termos e para os efeitos preconizados no item "III - Da Proposta em sentido estrito", deste documento. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. Caso a proposta acima apresentada seja superiormente sancionada, propõe-se ainda que o processo seja remetido para a Divisão da Administração Geral para os fins convenientes. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 05.08.2022: -----

À Reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. PROCESSO N° 152/21 RELATIVO EDIFICAÇÃO DESTINADA A EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL NO LUGAR DO PENEDO DO LOBO, N° 9 EM ARCOSSÓ - VIDAGO, EM NOME DE QUINTA DE ARCOSSÓ, SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, LDA. - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 327/SAA/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 01/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 436/21, a requerente, solicitou, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada em obras de reconstrução e ampliação, de três edifícios, para criação de um empreendimento de turismo no espaço rural, com a classificação de "Casa de Campo", sito, no lugar do Penedo do Lobo, n.º 9 - Arcossó, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras no concelho de Chaves. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, sobre a informação n.º 654/SCOU/2021, datada de 13/04/2021, com deliberação camarária, de 29/04/2021, foi a requerente notificada, em 20/05/2021, do deferimento do pedido de licenciamento, tendo sido informada que dispunha de seis meses para apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, conforme estabelecido no ponto 16º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, na sua redação atual. -----

Decorrido o prazo concedido, nada foi acrescentado ao processo. -----

II- Fundamentação -----

Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, o interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a sua caducidade, após audiência prévia dos interessados, à luz do disposto no n.º 6 do referido artigo 20º, do D.L. n.º 555/99. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de

ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º da mesma disposição legal. -----

III - Da Proposta em sentido estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis no DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no artigo 20.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pelo Presidente com delegação de competências da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovado por deliberação do executivo municipal a 19/10/2021; -----

b) Estes serviços são do entendimento que seja declarada a caducidade do processo, de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 20.º do RJUE, por no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, não ter apresentado os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, determinando a imediata cessação da operação urbanística; -----

c) Notificar a requerente, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE, da intenção de se declarar a caducidade de licenciamento do processo, com base nos fundamentos da respetiva informação, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis, para, querendo, por escrito, se pronunciar sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de agosto de 2022. -----

A Assistente Técnica, Paula Dias. -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 06.08.2022. -----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor superiormente seja adotado projeto de decisão conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento para a realização da operação urbanística referida neste documento nos termos e para os efeitos preconizados no item "III - Da Proposta em sentido estrito", desta peça escrita. Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 121º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão acima anunciada. Caso a proposta acima apresentada seja superiormente sancionada, propõe-se ainda que o processo seja remetido para a Divisão da Administração Geral para os fins convenientes. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 08.08.2022: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. SOLICITA LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NA RUA DR. MORAIS SOARES E TRÁS DAS VINHAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, A REQUERENTE DURIENSEGÁS. PROCESSO N° 552/22 – INFORMAÇÃO N° 1601/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 02.08.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Antecedentes -----

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Economia de 19 de julho de 2002, nos termos do n° 1 do artigo 13° do Decreto - Lei n° 374/89, de 25/10, alterado pelo Decreto-Lei n° 8/200, de 8/2, foi conferida à empresa DURIENSEGÁS - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, a licença para exploração de uma rede autónoma do Pólo de Consumo de Chaves -Licença para Exploração N° RLA/01. ---- Nos termos do Contrato de Licença entre o Estado Português e a Duriensegás, S.A, e tendo em conta o disposto no n° 1 do artigo 13° do Decreto -Lei n° 374/89, de 25 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei n° 8/2000, de 8 de Fevereiro, compete à Licenciada a Implantação e Exploração das Infraestruturas correspondentes á rede de distribuição. -----

O objeto social da sociedade anónima supra referida consiste no aprovisionamento e na distribuição de gás natural e outros gases combustíveis canalizados em regime de serviço público, incluindo a construção e exploração de redes locais autónomas de distribuição e o aprovisionamento dessas infraestruturas e equipamentos para outras utilizações compatíveis, bem como o exercício de todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações expressas na lei. -----

A **Taxa de Ocupação do Subsolo** no Setor do Gás Natural resulta da publicação da Lei n.° 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que permitiu a criação de taxas direcionadas para a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal. Desta forma, foi dado um enquadramento legal da cobrança de taxa pela ocupação do subsolo às concessionárias de distribuição de gás. -----

A DURIENSEGÁS - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, possui garantia bancária n.° GAR/08304205, a favor da Camara Municipal de Chaves, no valor de 30 800,00 euros, por forma a garantir a empreitada de "rede de ramais de gás natural no concelho de chaves", responsabilizando-se pela entrega de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, até ao valor da garantia, se aquela entidade sua afiançada, por falta do cumprimento do seu contrato ou quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, com elas não entrar em devido tempo. -----

A Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A., através do requerimento n.° 1524/22, fazer comunicar a esta edilidade que pretende efetuar a **construção de ramal de** ligação domiciliária na Rua Félix Pereira Magalhães Lote N.°1, tendo sido proposto a apresentação de elementos, conforme informação n.° 1275/ SCOU/ 2022.

II-Pretensão -----

A Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A., através do requerimento n.° 1925/22, vem a Proc.° n.° 552/22 apresentar os elementos solicitados na informação n.° 1274/ SCOU/ 2022. -----



Freguesias	Localização/Arruamentos	Extensão (ml)
União das Freguesias de Santa Cruz Trindade e Sanjurge	Rua Dr. Morais Soares e Trás das Vinhas	198,00

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com as localizações constantes no processo, insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves

3.2 Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.2.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

A construção dos ramais de gás, nos arruamentos supra -referidos, estão isentos de controlo prévio, enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 7º do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). ---

3.2.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -----

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com as localizações constantes no processo, insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves.

4.2 Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.2.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) -----

A construção da rede de gás, no arruamento supra referido, estão isento de controlo prévio, enquadra-se no preceituado na alínea enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º⁸ do Dec. -Lei

⁸ Artigo 7.º Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio -----

136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). -----

4.2.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no n.º 1.º do artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

V - Análise Processual -----

De acordo com o artigo 7.º, n.º 1 alínea e) do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, estão isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão; No entanto, de acordo com, n.º 2 do artigo 7.º¹⁰ do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apesar de estar isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras de serviços públicos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Câmara Municipal. -----

A pretensão enquadra-se, ainda, no disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, as obras e trabalhos, necessários à construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas e outar no concelho de Chaves. -----

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º¹¹ Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, carece de licença municipal, devendo estar instruído ainda com os elementos constantes no artigo 4.º¹² do retrocitado diploma. -----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão; -----

⁹ Artigo 13.º. Obras e trabalhos de pequena dimensão -----

1. As obras e trabalhos a executar pelos operadores de subsolo não carecem de licenciamento municipal quando envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana. -----

¹⁰ 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. -----

¹¹ Artigo 3.º. Licença Municipal -----

1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13.º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

¹² Artigo 4.º Instrução do pedido de licenciamento -----

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Planta de localização; -----

b) Projeto da obra a efetuar, apresentado em quadruplicado; -----

A pretensão, construção de rede de distribuição de gás natural numa extensão de **160,00 ml**, não se enquadra no n.º1 do artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, isto é não respeita a ocupação de espaço público, por intervenção, no máximo de 10,00 m e com duração inferior a uma semana, pelo que carece de licenciamento municipal. -----

O processo em causa encontra-se instruído nos termos da legislação em vigor com as necessárias adaptações conforme o disposto n.º 6.º¹³ da Portaria 216/2008, de 22 de 3 de Março. -----

O promotor teria de apresentar uma caução, face ao disposto no artigo 11º¹⁴ e ponto 2 do artigo 5º¹⁵ do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal". -----

c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos; -----

d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária; -----

e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efetuar. -----

2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar: -----

a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos; -----

b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique; -----

c) A data do início e conclusão da obra. -----

3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:

a) Pavimentos afetados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias; -----

b) Tubagens: diâmetro e extensão; -----

c) Armários: área e número de meses da ocupação. -----

¹³ **6.º Alvará de outras operações urbanísticas** -----

O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação. -----

¹⁴ **Artigo 11º. Caução** -----

1. A caução prevista no n.º. 2, do artigo 5º, do presente Regulamento, destina-se a assegurar: -----

a) A boa execução das obras; -----

b) O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal de Chaves em caso de substituição na execução das obras; -----

c) O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras.

2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, sob condição de atualização nos seguintes casos: -----

a) Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado; -----

b) Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos. -----

3. O montante da caução será igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar. -----

¹⁵ **Artigo 5º. Deliberação** -----

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, que no caso concreto possui garantia bancária, garantia n.º GAR/08304205, pelo que cumpre a legislação o disposto no n.º2 do artigo 11.º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal". -----

VI - Considerações da Proposta de Decisão -----

Para cumprimento do solicitado, foram analisados os elementos instrutórios do processo de modo a se poder quantificar os trabalhos resultantes das intervenções, quer no subsolo, quer ao nível dos pavimentos. -----

Da análise efetuada, verifica-se que a intervenção solicitada consiste na abertura e tapamento de vala, e reposição dos pavimentos. ----- Os aterros devem ficar devidamente compactados, de modo a prevenir e evitar qualquer assentamento no pavimento e garantir ou melhorar, assim as condições inicialmente existentes. Os remates de ligação com as zonas não intervencionadas devem ser devidamente executados, bem nivelados e com cortes retos, de modo a que o acabamento final fique o mais perfeito e enquadrado possível com o existente. -----

Neste sentido, devem ser respeitadas todas as normas e decretos existentes sobre a forma de execução de cada um dos trabalhos, assegurar a validade dos respetivos seguros, bem como a forma de sinalização e segurança dos locais a intervir. -----

VII - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente: -----

1- Deferimento do pedido de licenciamento referente à ocupação de espaço público, com a realização de trabalhos na via pública, designadamente proceder à construção de Rede de Distribuição de Gás Natural numa extensão aproximada de **198,00 ml na Rua Dr. Morais Soares e Trás das Vinhas- Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.** -----

VIII - Das Taxas Devidas pela Ocupação de espaço Público -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE GAS				
	Descrição	Un./ML	Taxa	Valor
Capítulo I	Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos			
Secção I	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º	Pela apreciação do pedido de pedidos de ocupação de espaço publico - Regime Geral de Ocupação de Espaço Publico	1,00	56,25 €	56,25 €
18.º	Pela emissão de licença de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	1,00	11,20 €	11,20 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	3,35 €	3,35 €
	TOTAL			70,80 €

IX - Considerações após a Emissão do Título

Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **70,80 €.** -----

Comunique-se à Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A que deverá comunicar o início dos trabalhos para o acompanhamento e fiscalização, através do mail: amelia.rodrigues@chaves.pt. -----

Deverá, ainda a Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A dar conhecimento à **Polícia de Segurança Pública** da via que vai ser intervencionada com a passagem de ramais de ligação de gás, do início e prazo para a sua execução. -----

Comunique-se à empresa **Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A** que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13^{16º} do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves, 2 de Agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 02.08.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho que superiormente o processo seja proferida decisão conducente à admissão da comunicação prévia em presença, nas condições expressas neste documento. Após tomada da decisão atrás recomendada, dever-se-ão encetar as diligências preconizadas no item "IX - Considerações Após a Emissão do Título", deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 02.08.2022: -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

16.3 – Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital – CD – nos seguintes termos: -----

c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (OpenSource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web: -----

http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etr89_european_terrestrial_reference_system_1989_2; -----

d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade; -----

SIG – Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG); -----

2.12. SOLICITA ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 4/2004 NO ALTO DA TRINDADE EM OUTEIRO SECO, O REQUERENTE JOAQUIM CUNHA FERREIRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. – PROCESSO Nº 14/01 – INFORMAÇÃO Nº 1631/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 04.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

A FIRMA JOAQUIM CUNHA FERREIRA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA, na qualidade de proprietário dos Lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, e 23 e ABEL TOME MOTA ANTUNES proprietário dos lotes n.º 21 e 22 solicitam pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/2004 emitido em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Antunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações dos lotes acima referidos. -----

II - Antecedentes -----

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de alvará em 4 de Novembro de 2004 alvará de loteamento n.º 4/2004- em nome de, EUSEBIOS E FILHOS LDA, composto por 32 lotes, sendo os lotes numerados de 1 a 3 destinados à habitação coletiva, comercio e serviços, e os restantes lotes numerados de 4 a 32 destinados a habitação unifamiliar, no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

O 1.º Aditamento requerido por Abel Tomé Mota Antunes, sito no Lugar Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, Freguesia de Santa Cruz/Trindade, agora União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, com incidência nas especificações nos lotes n.º 21 e 22. ----

III- Enquadramento da Pretensão -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 14/21 - a alteração ao loteamento com alvará n.º4/2004. situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. -----

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

"Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 - cidade de chaves: -----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----
 Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----
 Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2004, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

3.3- Normas Especiais - Loteamento 4/2004 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m ²)	Área de Implantação (m ²)	ÁREA DE CONSTRUÇÃO						Pisos		Finalidade	N.º de Fogos Por tipologia
			Habituação unifamiliar	Habituação coletiva	Comércio serviços	Garagens (em cave)	Área de construção total	Área de construção (IC)	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira		
1	290,00	259,00		210,00	210,00	250,00	670,00	420,00	1	2	Hab. Coletiva+ com/ Serv.	2
2	587,00	561,00		1374,0	292,0	561,0	2227,0	1666,0	1	4	Hab. Coletiva+ com/ Serv	12
3	778,0	669,0		1794,0	235,0	669,0	2698,0	2029,0	1	4	Hab. Coletiva+ com/ Serv	15
4	290,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
5	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
6	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
7	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
8	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
9	189,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
10	373,0	108,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1
11	303,0	105,0	216,0			65,0	281,0	281,0	1	2	Hab. Unif	1

F. 1

12	175,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
13	175,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
14	175,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
15	175,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
16	175,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
17	289,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
18	258,0	87,0	174,0			52,0	226,0	226,0	1	2	Hab. Unif	1
19	170,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
20	187,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
21	208,0	120,24	283,14			115,14	319,38	204,24	1	2	Hab. Unif	1
22	229,0	120,24	283,14			115,14	319,38	204,24	1	2	Hab. Unif	1
23	250,0	84,0	168,0			50,0	218,0	218,0	1	2	Hab. Unif	1
24	365,0	80,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
25	314,0	108,0	164,0			49,0	213,0	213,0	1	2	Hab. Unif	1
26	216,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
27	239,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
28	222,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
29	204,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
30	166,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1
31	169,0	78,0	156,0			47,0	203,0	203,0	1	2	Hab. Unif	1

F. 2

32	274,0	99,0	166,0			50,0	216,0	216,0	1	2	Hab. Unif	1
TOTAL	8191,0	3978,0	4904,0	3378,0	737,0	2943,0	11962,0	10482,0				58

IV - Análise da pretensão

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 1492/22, a requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 4/2004, e 1.º Aditamento, o qual consubstancia os Lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos;

►Alterações resultantes do presente pedido para os lotes acima referidos-lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23;

►Alteração da configuração do polígono de implantação;

►Alteração do afastamento da edificação ao limite nascente do muro dos lotes;

►Aumento da área bruta de construção, em cave para todos os lotes

►Aumento da área de implantação em cada lote, sendo esta área contabilizada na área de ampliação da cave.

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	AREAS						N.º de Fogos
		Implantação (m2)	Construção (m2)	Uso	Pisos			
					Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira		
-1	r/c	Andar						
12	175,0	84,00	241,45	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	73,45			
13	175,0	84,00	241,45	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	115,14			
14	175,0	84,00	241,45	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	115,14			
15	175,0	84,00	241,45	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	115,14			

F. 3

16	175,0	84,00	241,45	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	115,14			
21	208,0	128,13	296,13	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	128,13			
22	208,0	128,13	296,13	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	128,13			
23	250,0	128,13	296,13	Habituação		84,0	84,0	1
				Garagem	128,13			

4.3- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área de construção para todos os lotes no valor global de 221,36 m²; -----

4.4 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.5 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. -----

4.6- No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área de construção de 221,36 m² a nível da cave/implantação. -----

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 4/2004 e 1.º Aditamento	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
12 095,28	12 316,64 m ²

V- Considerações do parecer -----

Considerando que consta do processo as certidões de registo predial referente aos lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23. -----

Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes superior a 15 (32 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2, do artigo 11.º¹⁷ do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

Considerando que as notificações foram executadas nos termos do disposto do artigo 112.º do CPA. -----

¹⁷ **Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia** -----

2 – Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

Considerando que neste sentido, com fundamento na alínea d) do n.º1 do artigo 112.º¹⁸ do Código do Procedimento Administrativo consagrado no DL 4/2015 de 07 de janeiro, a notificação através de Edital, - edital n.º 84/2022 de 27/06- para os interessados se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento. -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, e não havendo pronúncia no prazo estabelecido. -----

Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 4/2004 é de 13 110,00, que aplicando o índice proposto para o local $Ic = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$ poderá possuir o loteamento uma área máxima de construção de 15 732,00 m² ($13\ 110,00 \times 1,2 = 15\ 732,00$), acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. -----

Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de 221,36 m², perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de 12 316,64 m², portanto inferior ao máximo permitido que é de 15 732,00 m². -----

Considerando que, findo o prazo de publicação do edital, e nos termos disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, não ocorreu oposição escrita de nenhum dos proprietários dos lotes, verifica-se assim o cumprimento das normas legais e regulamentares.

Considerando ainda, que a alteração aos lotes preconizados, prende-se com o aumento de área bruta de construção a nível da cave/implantação nos lotes n.º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23. -----

Considerando que o processo se encontra instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). -----

Considerando que os encargos emergentes da operação urbanística de alteração da operação de loteamento n.º 4/04, configuram o cálculo das compensações devidas e das taxas administrativas. -----

VI- Áreas de cedência ao município -----

6.1 - Atendendo que o alvará n.º4/2004, previu áreas gerais destinadas para Espaços verdes e/ou de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 4 919,00m²(835,00 +4 084,00 m²);

¹⁸ **Artigo 112.º** -----

Forma das notificações -----

1 - As notificações podem ser efetuadas: -----

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado; -----

b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via; -----

c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico; -----

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido; -----

e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

6.2 - Considerando que o prédio a lotear já está servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do Dec. - Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), pelo que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.º¹⁹ do retrocitado diploma legal, pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins; -----

6.3 - No que concerne ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 4/04, está sujeito ao descrito no artigo 21.º do regulamento do PDM, no que respeita às alterações propostas; -----

6.4 - Da aplicabilidade da norma referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica sujeito ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, pelo fato da área total do terreno objeto da operação de loteamento se manter inalterada, das quais as restantes alíneas estão diretamente relacionadas; -----

6.5 - O pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º4/04, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos mencionada no parágrafo anterior, consubstancia um aumento de área bruta de construção de 221,36 m2, considera-se que sobre esta apenas recai o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM no respeitante às alterações introduzidas (aumento de a área bruta de construção de 221,36 m2); -----

6.6 - Pelo exposto, e aplicando a norma retro citada, a área não cedida para equipamentos públicos ou de utilidade pública, que corresponde nos termos das disposições legais acima referidas uma área de 55,34 m2 (221,36 m2 x 25% = 55,34 m2) o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário face ao preceituado no artigo 29.º²⁰ do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

6.7 - Neste caso, o regime de compensações previstas no n.º4 do artigo 44.º do Dec. -Lei 136/2014, de 09/09, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

¹⁹ Artigo 44.º **Cedências** -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

²⁰ Artigo 29.º Modalidades de Compensações -----

1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.º²¹ do Reg. do PDM. -----
6.8 - Neste caso, o regime das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do Dec. -Lei 136/2014, de 09/09, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º²² do Regulamento de

21 Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos -----

1 - O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 - Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes:

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores:
40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento - até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 - O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

22 Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m2) } \times V}{2}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

F.7

Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o valor em numerário a pagar ao Município será de **7083,52 €** de acordo com os cálculos que se seguem: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
QUADRO
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	- Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25

PORTARIA N.º 310-A/2021, DE 20 DE DEZEMBRO	
Valor Medio de Construção por m2 para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imoveis, a vigorar no ano de 2022 (CIMI) (portaria n.º310/2021)	512,00 €

L	K	A	V
1,0	0,25	55,34	512,00

$$C = L \times K \times A \text{ (m2)} \times V = 1,0 \times 0,25 \times 55,34 \times 512,00 = 3\ 541,76 \text{ €} \text{ -----}$$

6.9 - Assim, a compensação devida ao município pelo requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal para equipamentos públicos ou de utilidade pública é de **3 541,76 €** (três mil e quinhentos e quarenta e um euros e setenta e seis centimos), corresponde à não cedência de **55,34 m2** (resultante do aumento de área bruta de construção de 221,36 m2); -----

6.10- Pelo exposto, considera-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que nada há a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

VII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

7.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido de deferir o 2.º pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 4/04, em, nome de Abel Tome Mota Nunes, no Lugar de Trás do Alto de Santa Cruz/Trindade, União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, solicitado nos termos do artigo 27.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Dec. -Lei 136/14, de 09/09; -----

7.2- Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 76.º do D.L. n.º 136/14 de 09/09, dispõe o requerente do prazo de 1 ano

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. Portaria n.º 330-A/2018. -----

para requerer formalmente o 2.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/04, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme o previsto no n.º2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

7.2.1- Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

7.2.2- Atualização das Certidões da conservatória de registo predial anteriormente entregue (caso de estas não se encontrarem validas). --

7.3- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do Dec. -Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Dec. -Lei 136/14, de 09/09, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. -----

7.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de **3 541,76 €** (três mil e quinhentos e quarenta e um euros e setenta e seis cêntimos), no ato da emissão do alvará de construção. -----

7.5- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do Dec. -Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Dec. -Lei 136/14, de 09/09, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 04 de agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª.*). -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 04.08.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 05.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.13. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 12/90, LOTES 38 E 39 NA RUA RAINHA D. LEONOR EM CASAS DOS MONTES, SANTA MARIA MAIOR DE PAULO JORGE JESUS GONÇALVES FERNANDES DIAS. PROCESSO N.º 733/22 - INFORMAÇÃO N.º 1664/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 09.08.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

O Sr. Paulo Jorge de Jesus Gonçalves Fernandes Dias, na qualidade de proprietário do Lote n.º 40, e Sr.ª Sónia Maria de Jesus Fernandes Dias

	Lote (m2)				cota de soleira	da cota de soleira	
38	150,00	Habitação	55,00	110,00	0	2	1
40	150,00	Habitação	55,00	110,00	0	2	1

IV - Análise da pretensão -----

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º1965/22, os requerentes pretendem levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 12/90, o qual consubstancia os Lotes 38 e 40, sendo os proprietários, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos; -----

►Alterações resultantes do presente pedido para os lotes n.º38 ; ---

►Aumento da área bruta de construção, na globalidade de 168,00 m2

►Aumento da área de implantação de 55,00 m2 para 93,00 m2. -----

►Alterações resultantes do presente pedido para os lotes n.º40 ; ---

►Aumento da área bruta de construção, na globalidade de 180,00 m2. -

►Aumento da área de implantação de 55,00 m2 para 105,00 m2. -----

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 38 e 40 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	ÁREAS			Número de pisos			N.º de Fogos
		Implantação (m2)	Construção (m2)	Uso	Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira		
					-1	r/c	andar	
38	150,0	93,00	168,00	Habitação	0	93,0	75,00	1
40	150,0	105,00	180,00	Habitação	0	105,0	75,00	1

4.2- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área de construção; -----

4.3 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.4 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística.

4.5- No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área bruta de construção de 128,00 m2 pelo que nos termos de dimensionamento de áreas a ceder para equipamentos públicos ou de utilidade pública seria uma área de $(128,00 \times 0,25 = 32,00 \text{ m}^2)$. -----

Total da Área bruta de construção do alvará de loteamento 12/90	Total da Área bruta de construção da alteração agora proposta
19 166,81 m2	19 294,81 m2

V- Considerações do parecer -----

Considerando que o Sr. Paulo Jorge de Jesus Gonçalves Fernandes Dias apresenta certidão de registo predial referente aos lotes n.º 40 (registo n.º 2042/20090505) e Sr.ª Sónia Maria de Jesus Fernandes Dias n.º 38 (registo n.º 2039/20090504). -----

Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes superior a 15 (75 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se

situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2, do artigo 11.^{o23} do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

Considerando que as notificações foram executadas nos termos do disposto do artigo 112.^o do CPA. -----

Considerando que neste sentido, com fundamento na alínea d) do n.º1 do artigo 112.^{o24} do Código do Procedimento Administrativo consagrado no DL 4/2015 de 07 de janeiro, a notificação através de Edital, - edital n.º 84/2022 de 27/06- para os interessados se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento. -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, e não havendo pronúncia no prazo estabelecido. -----

Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 12/90 é de 50 194,00, sendo a área loteável de 17 111,70 m², que aplicando o índice proposto para o local $I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$ poderá possuir o loteamento uma área máxima de construção de 23 000,172 m² ($19\ 166,81 \times 1,2 = 23\ 000,172$), acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. -----

Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de 128,00 m², perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de 19 294,81 m², portanto inferior ao máximo permitido que é de 23 000,172 m². -----

Considerando que, findo o prazo de publicação do edital, e nos termos disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, não ocorreu oposição escrita de nenhum dos proprietários dos lotes, verifica-se assim o cumprimento das normas legais e regulamentares. - Considerando ainda, que a alteração aos lotes preconizados, prende-se com o aumento de área bruta de construção a nível do r/c, a implantação nos lotes n.º 38 e 40, bem como a nível do andar. -----

23 Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia -----

2 – Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

24 Artigo 112.º -----

Forma das notificações -----

1 – As notificações podem ser efetuadas: -----

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado; -----

b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via; -----

c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico; -----

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido; -----

e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

Considerando que o processo se encontra instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). -----

Considerando que os encargos emergentes da operação urbanística de alteração da operação de loteamento n.º 12/90, configuram o cálculo das compensações devidas e das taxas administrativas. -----

VI- Proposta de Decisão -----

Em coerência com acima referido, e caso a presente informação mereça concordância superior, propõe-se que seja despoletado o procedimento constante no n.º2 do artigo 11.º do RMUE, ou seja, de a Câmara Municipal proceder à afixação de edital onde conste as alterações ao loteamento propostas para os lotes n.º 38 e 40 nos seguintes locais:

1- No local onde se situa o loteamento, Casas dos Montes. -----

2- Na Junta de Freguesia respetiva, neste caso na Freguesia de Santa Maria Maior. -----

3- No Edifício dos Paços do Concelho. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 09 de Agosto de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*). -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA CHEFE DA DOTGU, DR. RUI LOPES, DATADO DE 10.08.2022: -----

Atenta à fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente se encetem os procedimentos administrativos prescritos no item "VI Proposta de Decisão" deste documento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 10.08.2022: -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO DE APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO AO JÚRI DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO, E À EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS RESULTANTES DO PROCEDIMENTO REFERIDO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 31/DDE/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves lançou um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, de conceção-construção das ações previstas no projeto de investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, especialmente o procedimento n.º 40/DOP/22, conforme

informação/proposta n.º 384/DOP/2022, de 30/06/2022, sancionada em reunião do órgão executivo levada a efeito em 14/07/2022, a qual prevê no seu ponto 2.8 a nomeação de peritos/consultores tendo em vista a integração numa "Comissão de Avaliação da Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão (DAFEP)", "para apoio à decisão do júri, a designar oportunamente"; -----

2. A opção da modalidade de procedimento em causa resultou da constatação da carência de recursos humanos técnicos especializados, especialmente nas áreas de Energias Renováveis, Eletrotécnica/Eletromecânica, Telecomunicações e Informática/Redes e Sistemas de Computadores, para além das demais razões que constam no Anexo I do Programa de Procedimento, as quais aqui se dão por reproduzidas; -----

3. O Município de Chaves detém atribuições no domínio da energia, dos transportes e comunicações, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas b), c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sendo certo que a Câmara Municipal tem competências em matéria de criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, atenta a previsão constante na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma legal; -----

4. A Universidade de Aveiro atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida nos termos do artigo 10.º dos seus estatutos; -----

5. A referida cooperação deve ter sempre por objeto a valorização do conhecimento e dos resultados de Investigação e Desenvolvimento da Universidades de Aveiro, assim como dos seus docentes e investigadores; -----

6. A Universidade de Aveiro possui valências e conhecimentos em diversas áreas vocacionadas para o desenvolvimento de tecnologias e sistemas correlacionados com as várias componentes da candidatura a que se reporta o Projeto de Investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração; -----

7. Atendendo às reconhecidas competências técnicas e científicas da Universidade de Aveiro no âmbito das energias renováveis (instalações fotovoltaicas), mobilidade elétrica e produção de hidrogénio, comunicações 5G, sistemas inteligentes de deteção de incêndios e plataformas de gestão dos sistemas tecnológicos, reputa-se ser a entidade que reúne as condições adequadas para prestar o apoio ao Município de Chaves no desempenho das tarefas atribuídas à Comissão de Peritos, prevista no Programa de Procedimento do concurso acima referido, incluindo, a realização da "Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão" (DAFEP) e, bem assim, a execução da análise e pareceres sobre o Projeto Base e o Projeto de Execução que o adjudicatário está obrigado a desenvolver; -----

8. A celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Chaves e a Universidade de Aveiro, atentas as tarefas públicas a considerar e a respetiva conexão relevante, encontra respaldo no disposto no n.º 5 do artigo 5.º - A do Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez reunidos os requisitos nele previstos; -----

9. O Município de Chaves é uma entidade adjudicante na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do CCP, e não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

10. A Universidade de Aveiro é uma entidade adjudicante na aceção da alínea g) do n.º 1, do artigo 2.º do CPP, não exerce mais de 20% das atividades abrangidas pela cooperação em mercado aberto; -----

11. A enunciada cooperação é regida exclusivamente por razões de interesse público, porquanto é regida por capitais exclusivamente públicos, prosseguindo objetivos públicos de educação e investigação e suporte à sociedade demonstrado através dos seus estatutos; -----

12. O cumprimento dos requisitos enunciados nos pontos 5 a 11 permitem o enquadramento da presente cooperação no n.º 5 do artigo 5.º-A do CCP, e por sua vez, na contratação excluída da aplicação da parte II daquele Código. -----

II- Proposta da Universidade de Aveiro, reguladora do Contrato Interadministrativo de Cooperação a celebrar e respetiva minuta -----

1- Tendo por base: -----

1.1- As exigências específicas do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, de conceção-construção das ações previstas no projeto de investimento n.º 84 - Parque Empresarial de Chaves - Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, especialmente o procedimento n.º 40/DOP/22; -----

1.2- A informação/proposta n.º 384/DOP/2022, de 30/06/2022, sancionada em reunião do órgão executivo levada a efeito em 14/07/2022, a qual prevê no seu ponto 2.8 a nomeação de peritos/consultores tendo em vista a integração numa "Comissão de Avaliação da Demonstração de Adequação Funcional de Equipamentos e Plataformas de Gestão (DAFEP)", "para apoio à decisão do júri, a designar oportunamente"; -----

1.3- A necessidade de assessoria técnica especializada para apoio ao júri do procedimento em causa e para apoio à equipa técnica do município, responsável pela análise dos projetos que o adjudicatário, resultante do procedimento, terá que apresentar antes de dar início à empreitada. -----

2- Face ao exposto, a Universidade de Aveiro apresenta uma proposta no valor máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA, com as especificações que constam no documento. -----

3- Em conformidade com tal proposta, a Universidade de Aveiro apresenta igualmente a minuta do referido Contrato Interadministrativo de Cooperação, cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e cujo documento consta em anexo. -----

4- Analisados os documentos, consideram-se que os mesmos configuram uma modalidade de assessoria técnico-científica, de âmbito, objeto e metodologia, que respondem às necessidades do júri do procedimento e da equipa técnica responsável pela análise dos projetos daí resultantes, conforme anteriormente se justificou. -----

III - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de propor ao Senhor Vice-Presidente, em regime de substituição do Senhor Presidente, que, após superior sancionamento da presente informação técnica, seja a mesma objeto de deliberação pelo órgão executivo, atentas as atribuições e competências legalmente previstas - particularmente nas alíneas b), c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, em conjugação com a previsão constante na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma legal - na próxima reunião que venha a ser realizada, especialmente traduzida no seguinte: -----

a) Aprovação da proposta apresentada pela Universidade de Aveiro referente às condições reguladoras do Contrato Interadministrativo de

Cooperação acima referido, cujo valor máximo previsto é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA; -----

b) Autorizar a despesa do presente contrato, a qual se encontra inscrita no Orçamento do Município de Chaves, na rubrica de classificação económica 020214 Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, com o n.º de cabimento _____ e o n.º de compromisso _____.

c) Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação, que segue em anexo, conferindo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para a respetiva outorga. -----

À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

(Em regime de substituição do Senhor Presidente) -----

Chaves, 11 de agosto de 2022 -----

O Chefe de Divisão -----

(Rodrigo Moreira) -----

Em anexo: -----

• Proposta da Universidade de Aveiro; -----

• Minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação. -----

DESPACHO DO SENHOR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 11.08.2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 - PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DAS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.-----

Foi presente a informação n.º 427/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1 - O executivo Camarário em sua reunião ordinária de 14 de julho de 2022, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa.-----

2 - Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de pedidos de esclarecimentos e de listas de erros e omissões, as empresas "BrightCity, S.A., MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A. e a CME - Construções e Manutenção Eletromecânicas, S.A." apresentaram listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos, ao abrigo do n.º 50 do CCP-----

3 - Foi solicitado o apoio da equipa consultora tendo, o júri, posteriormente, elaborado uma ata na qual se dá resposta ao solicitado.

4 - Após análise, foram obtidas as conclusões exaradas em documento em anexo e que se dá por integralmente reproduzido.-----

4 - Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento no prazo referido no n.º 5 do mesmo artigo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, neste caso no dia 9 de agosto de 2022.-----

II - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) A aceitação da resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado e da retificação das peças do procedimento, anexando-se a este documento

a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso.-----

b) Que dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo de 22 de agosto, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação de prazo de apresentação das propostas, o que por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Vice Presidente, na ausência do Sr. Presidente de Câmara, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada.-----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 22 de agosto de 2022, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara.-----

d) Nos termos do n.º 8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 9 de agosto de 2022-----

A Chefe de Divisão-----

(Amélia Rodrigues)-----

Em anexo: ata do júri

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.09. -----

Visto concordo. Aprovo a ata do Júri anexa. Á reunião do executivo municipal para ratificação-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 09.08.2022. -----

1.3. PO NORTE – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS – TRABALHOS A MENOS – LOTE 3 -----

Foi presente a informação n.º 421/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2020, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “PO NORTE – Eficiência Energética do Bairro dos Aregos”.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 27 de abril de 2020, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de maio de 2020.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.430.007,00€ (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. A empreitada é constituída por Três Lotes:-----

LOTE 1	674.441,00€	Prazo de execução 365 dias;
LOTE 2	392.303,00€	Prazo de execução 300 dias;
LOTE 3	363.236,00€	Prazo de execução 300 dias.

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 2 de junho de 2020.--

7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 29 de setembro de 2020.-----

II - Fundamentação-----

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, resultam Trabalhos a Menos no valor de 480,00€.-----

2. Os Trabalhos a Menos, de acordo com mapa apresentado em anexo são lâmpadas que não foram aplicadas no Lote 3.-----

3. O total dos Trabalhos a Menos, tem o valor de 480,00€, (Quatrocentos oitenta euros), representando 0,10% do valor do valor de adjudicação do LOTE 3, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 480,00€, (Quatrocentos oitenta euros), representando 0,10% do valor do valor de adjudicação do LOTE 3;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 4 de agosto de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapa de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.08.10. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA.-----

Foi presente a informação nº 435/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº 136 de 15 de julho de 2021, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação Parcial da Rua General Luis Pimentel Pinto".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., a execução da referida empreitada.-----

3 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 328.000,00 € (Trezentos e vinte e oito mil Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra 90 dias.-----

4 - O adjudicatário, apresentou o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

II - Fundamentação-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se:-----

1. Aprovação do Plano de Segurança e Saúde em anexo;-----

2. Nomear como coordenador de segurança o Técnico Superior, Eng.ª Madalena Branco;-----

3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação;-----

4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho).

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 11 de agosto de 2022.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)-----

Em anexo: Plano de Segurança e Saúde.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 3-BENEFICIAÇÃO DA EB 2,3 DE VIDAGO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO-----

Foi presente a informação nº 432/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 186 de 23 de setembro de 2021, concurso

público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada **"REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 3-BENEFICIAÇÃO DA EB 2,3 DE VIDAGO"**. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2022, o Município de Chaves adjudicou à firma "Norteados, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 10 de fevereiro de 2022.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 89.700,00 € (oitenta e nove mil e setecentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 160 dias-----
- Data da consignação: 01/03/2022-----
- Foi comunicada a aprovação do PSS para a fase de execução da obra:22/02/2022-----

5. O projeto tem por objetivo a reparação e conservação de escolas, nomeadamente a remodelação dos balneários do pavilhão desportivo da escola EB 2,3 de Vidago.-----

II - Fundamentação

1. A entidade executante, através de carta datada de 1/08/2022, vem apresentar um pedido de prorrogação de prazo, por 36 dias, argumentando para o efeito, o seguinte:-----

i) A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19 e ainda a crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, além da escassez de mão-de-obra disponível no setor, têm provocado interrupções sucessivas das cadeias de abastecimento a montante e conseqüentemente falha no fornecimento de materiais de construção, indispensáveis à execução dos trabalhos;-----

ii) Tal situação, tem provocado atrasos sucessivos no fornecimento de materiais, nomeadamente o fornecimento de fenólico, impossibilitando desta forma o cumprimento do prazo contratual.-----

2. Na presente data, para conclusão da obra, faltam executar trabalhos respeitantes à instalação dos equipamentos sanitários e divisórias em fenólico, a conclusão da instalação de abastecimento de água e infraestruturas elétricas que ficam à vista e conseqüentemente remates e pinturas.-----

3. Dada a conjectura atual, no respeitante à escassez e conseqüente fornecimento de materiais, o empreiteiro vê-se impossibilitado de armazenar o material necessário, que lhe permita concluir a obra no prazo contratual.-----

III- Da Proposta em sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstâncias excecionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido ainda, de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:-----

- a) A obtenção da aprovação da prorrogação do prazo de execução;-----
- b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que seja concedida uma prorrogação

do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 36 dias, com efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2022, permitindo deste modo, a conclusão da obra até ao dia 13 de setembro de 2022;---
c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias, a entrega do plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, reajustado ao novo prazo.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----
À consideração Superior.-----
Chaves, 10 de agosto de 2022-----
A Técnica Superior-----
(Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.08.11. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 1/DOP/2022 - T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ESPAÇOS VINTAGE, LDA., no valor de 33.626,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 33.626,50€ (Trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REMODELAÇÃO / REABILITAÇÃO PARCIAL DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO "CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL" - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº 01/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "NORTEADOS, LDA.", no valor de 15.509,83€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 15.509,83€ (Quinze mil, quinhentos e nove euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 08/DOP/2022 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 08/DOP/2022 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 5.659,66€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.659,66€ (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2022 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2022 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 24.988,86€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 24.988,86€ (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

1.10. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 3 - BENEFICIAÇÃO DA EB 2.3 DE VIDAGO -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "NORTEADOS, LDA.", no valor de 8.925,97€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.11. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 8.925,97€ (Oito mil, novecentos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.351/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 28/07/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração superior.-----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2022.08.03. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.352/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - DECISÃO DEFINITIVA. INF.361/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.363/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.366/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE PAGO DA FATURA N°FAC 0000792022/0000001088.-INF.369/DA/2022.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE PAGO DA FATURA N°FAC 0000792022/0000001361.-INF.370/DA/2022.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES.-INF.374/DA/2022.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE, ENG. PAULO VALOURA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE 08/08/2022. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o Órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto III desta informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.08.2022: -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DOS MÓDULOS 7,8,9,10,11 E 12 DO EDIFÍCIO ENTREPOSTO 01, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DO MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES (MARC), PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES, COM A EMPRESA "PRAZERES DA TERRA - PRODUÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, LDA." - REQUERENTE: PRAZERES DA TERRA - PRODUÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, LDA - MORADA: PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES (MARC), ENTREPOSTO 1 - 5400 - 673 - OUTEIRO SECO - CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 24/2022, DA CHEFE DE DIVISÃO, DALILA MOREIRA DE 29/07/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DA SR. VICE-PRESIDENTE DR. FRANCISCO MELO DE 03/08/2022 ----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DO ESPAÇO DE VENDA - LOJA Nº.55, DO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA - MORADA: ESTRADA NACIONAL 2 - PORTA 15 - VILA NOVA DE VEIGA -

5400 - 764 - CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 25/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 05/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Maria de Fátima Pereira da Silva, contribuinte fiscal n.º 190513101, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 8947, em 01.08.2022, relacionado com a desistência do espaço de venda - loja n.º.55, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11.º25 do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - loja n.º. 55, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Maria de Fátima Pereira da Silva. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 01 agosto de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda - loja n.º. 55. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda - loja n.º.55, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda - loja n.º.55, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

25 Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -----

Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação -----

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/08/2022-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência da loja n.º.55, do Mercado Municipal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de setembro de 2022. -

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 08/08/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DO ESPAÇO DE VENDA - LOJA N.º.46, DO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: TÂNIA GOMES DE MELO - MORADA: RUA DO SOUTO DE BAIXO - N.º.4 - ÁGUAS FRIAS - 5400 - 601 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 26/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 05/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Tânia Gomes de Melo, contribuinte fiscal n.º 246636912, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 9006, em 02.08.2022, relacionado com a desistência do espaço de venda - loja n.º.46, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11.º²⁶ do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - loja n.º. 46, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Tânia Gomes de Melo. -----

²⁶ Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -----

Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação -----

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 02 agosto de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda - loja n.º. 46. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda - loja n.º.46, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda - loja n.º.46, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/08/2022-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência da loja n.º.46, do Mercado Municipal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de setembro de 2022. -

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 08/08/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DO ESPAÇO DE VENDA - LOJA N.º.49, DO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: ANDREIA CRISTINA BORGES DE MATOS MELO - MORADA: AVENIDA BRACARA AUGUSTA - EDIFÍCIO MIRA TÂMEGA - BLOCO B/C - 4.º. A - 5400 - 122 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 27/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 05/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----
 A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Andreia Cristina Borges de Matos Melo, contribuinte fiscal n.º 226317862, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 9081, em 04.08.2022, relacionado com a desistência do espaço de venda - loja n.º.49, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11.º²⁷ do Regulamento dos Mercados Municipais, o adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda - loja n.º. 49, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é Andreia Cristina Borges de Matos Melo. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 04 agosto de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda - loja n.º. 49. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda - loja n.º.49, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda - loja n.º.49, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/08/2022-----

27 Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves -----
 Artigo 11.º - Desistência do direito de ocupação -----

1. O titular do direito de ocupação de espaço de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produzam efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência da loja n.º.49, do Mercado Municipal, nos termos formalizados, com produção de efeitos a partir de setembro de 2022. -

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 08/08/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.4. COMUNICAÇÃO DE DESISTENCIA DE OCUPAÇÃO DA BANCA N.º.80, NO MERCADO MUNICIPAL CHAVES - REQUERENTE: JOSE MOREIRAS PEREIRA - MORADA: RUA CORONEL JUNQUEIRA - LOTE 45 - 5º ESQUERDO - SANTA CRUZ/TRINDADE - 5400 - 657 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 28/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 08/08/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por José Moreiras Pereira, contribuinte fiscal n.º 254088880, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 9204, em 08.08.2022, relacionado com a desistência de ocupação da banca n.º. 80, no Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em qua pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento de taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. (cf. artigo 14.º, n.º.1 do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves).

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência de ocupação da banca n.º. 80 no Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é José Moreiras Pereira. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 08 agosto de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de setembro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de agosto, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência da ocupação da banca n.º. 80 no Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de setembro de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro da banca n.º. 80 no Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 08/08/2022-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência da banca n.º.80, no Mercado Municipal a partir de setembro de 2022. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 09/08/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DA SRA. DA ORADA DE SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13556/22, datado de 29-07-2022, em nome da Comissão de Festas da Sra. da Orada de Santa Cruz da Castanheira, o qual solicita alteração das datas de lançamento para o lançamento de fogo-de-artifício, em aditamento ao processo despachado na informação n.º 29/gtf/2022.-----

O Aditamento proposto é referente ao horário e passa a ter a seguinte redação:-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 14/08/2022-----

• 18:00 - 24:00 h-----

Dia 15/08/2022-----

• 07:00 - 24:00 h-----

Dia 16/08/2022-----

• 00:00 - 03:00 h-----

• 16:00 - 24:00 h-----

III - Parecer-----

Sobre o aditamento este serviço não vê qualquer inconveniente com a alteração do horário proposto, na observância de todas as condicionantes aprovadas.-----

IV - Proposta-----

Face ao exposto sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, para a festividade de santa cruz da castanheira no horário referido no horário mencionado no ponto I- Enquadramento, mantendo as condicionantes aprovadas.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSENCIA DO PRESIDENTE, DR. FRANCISCO CHAVES DE MELO, DATADO DE 05.08.2022: -----

Atentos à informação produzida pelo GTF, autorizo se promova a correção dos horários identificados, mantendo-se tudo o demais. À próxima reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 05.08.2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. -----